TERMO DE RECEBIMENTO CONCORRÊNCIA N.º 01/2014

Recebemos por meio do acesso à página endereço eletrônico www.slu.df.gov.br nesta data, cópia do Edital referente à licitação na modalidade Concorrência n.º 01/2014 Processo nº 094-000.841/2014, Anexo I – Projeto Básico, Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento, Anexo III – Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menor, Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento Técnico, Anexo VI – Modelo de Proposta, Anexo VII – Minuta do Contrato, Anexo VIII - Decreto n.º 26.851 de 30/05/2006, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, serviços, de varrição de vias e logradouros (manual, mecanizada e de grandes áreas) e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, pintura e frisagem de meio fio, catação de materiais recicláveis e remoção de animais mortos), distribuídos em 4 (quatro) lotes distintos, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital.

EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **FAX:**
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:
Brasília (DF), de de 201__
OBS.: este recibo deverá ser remetido ao SLU/DF por e-mail (copel@slu.df.gov.br) – para eventuais comunicações aos interessados. **O SLU/DF não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 01/2014 – CPL/SLU-DF

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor preço global por lote

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

PROCESSO: 094.000.841/2014

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, serviços, de varrição de vias e logradouros (manual, mecanizada e de grandes áreas) e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, pintura e frisagem de meio fio, catação de materiais recicláveis e remoção de animais mortos), distribuídos em 4 (quatro) lotes distintos, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital.

Não fazem parte do objeto deste Projeto Básico os resíduos provenientes da construção civil (entulhos) e volumosos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL

Local: **SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar, sala 818 Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF**

Dia: **06/02/2015**

Horário: 09h30min

Maiores informações pelos telefones: 3213-0179 / 3213-0149

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF, instituída pela Instrução nº 09, de 13 de janeiro de 2014, publicada no DODF n.º 14, de 17 de janeiro de 2014, leva ao conhecimento dos interessados que, conforme o disposto na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e demais legislação complementar realizará CONCORRÊNCIA para execução do serviço descrito no objeto, na data, horário e local retro mencionado, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Este certame é regulado pela Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte e demais legislações complementares.

A obtenção do presente ato convocatório com todos anexos poderá ocorrer no site do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - http://www.slu.df.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao ou na sede da Autarquia, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Comissão Permanente de Licitação – Ed. Venâncio 2.000, Brasília – DF, CEP 70.333-900, mediante CD ou pen drive fornecido pela interessada. Quaisquer esclarecimentos deverão ser obtidos na CPL/SLU, no endereço indicado, no horário de 9hs às 12hs e das 14hs às 17hs, de segunda-feira à sexta-feira.

AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES ADQUIRENTES DO EDITAL DEVERÃO ACOMPANHAR AS EVENUAIS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO SITE DO SLU. Se não houver expediente na data fixada, a reunião fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação, conforme parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

CAPITULO I DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, serviços, de varrição de vias e logradouros (manual, mecanizada e de grandes áreas) e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, pintura e frisagem de meio fio, catação de materiais recicláveis e remoção de animais mortos), distribuídos em 4 (quatro) lotes distintos, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital.

1.1.1 Não fazem parte do objeto deste Projeto Básico os resíduos provenientes da construção civil (entulhos) e volumosos.

CAPITULO II DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e forem especializadas em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, cadastradas ou não no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

2.2. Não poderão concorrer:

2.2.1 Pessoa jurídica ou empresário individual que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005;

2.2.2. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta, Indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de participar de licitações, suspenso, perante o Distrito Federal;

2.2.3. Pessoa Jurídica suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (art. 87, III, c/c art. 6º XII, da Lei nº 8.666/1993) e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 87, IV, c/c art. 6º, XI, da Lei nº 8.666/1993); (Parecer nº 1.171/2010 – PROCAD/PGDF);

2.2.4 Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.

2.2.4.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.2.4.2. As vedações do item 2.2.4 estendem-se às relações homoafetivas.

2.2.5. Servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.6. Sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do certame;

2.2.7. Autores do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; (art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993);

2.2.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

2.2.9. Empresa, isoladamente ou consorciada, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.10. Quando existir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os de bens e serviços e a estes necessários. Essa regra se aplica, também, aos membros da comissão de licitação.

2.3 Cada empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, a documentação de habilitação e proposta comercial, em envelopes separados, fechados por qualquer sistema de colagem ou lacre e rubricado no fecho, em data e horário constante do preâmbulo do Edital.

2.4. Qualquer manifestação da licitante ou representante legal no certame fica condicionada à apresentação, de documentos de credenciamento por instrumento público ou articular de procuração, com firma reconhecida e que comprove a condição de mandatário com poderes para responder por ela e tomar decisões que julgar necessárias durante o procedimento licitatório. É necessário o reconhecimento de firma em cartório no, caso de procuração particular, ou cópia do contrato social, quando for sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa, além de documento de identificação com foto.

2.5. O representante legal da licitante, no ato da entrega dos envelopes, deverá apresentar os documentos citados no item anterior, e apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

2.6. A não apresentação de documentos do outorgado ou a existência de incorreção não inabilitará a licitante, mas o impedirá de se manifestar e por ela responder.

2.7. Nenhuma pessoa física, ainda que apresentando os documentos de credenciamento citados no item 2.4, poderá representar mais de uma licitante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A documentação de habilitação e da proposta comercial deverá ser apresentada em envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho**, para cada lote de interesse da licitante (conforme o caso)**, contendo as seguintes indicações em nas partes externas:

a) **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (UM ENVELOPE PARA CADA LOTE)**

Lote:
Número da Concorrência:
Razão Social da licitante:
Data, horário e local da abertura:

b) **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL (UM ENVELOPE PARA CADA LOTE)**

Lote:
Número da Concorrência:
Razão Social da licitante:
Data, horário e local da abertura:

3.2 Não serão consideradas cópias de qualquer documentação, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos transmitidos via fac-símile e/ou e-mails.

CAPITULO IV DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL E DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 Na data, horário e local determinados neste Edital as licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, os 2 (dois) envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e de "PROPOSTA COMERCIAL", para cada lote.

4.1.1. A abertura dos envelopes da documentação para habilitação e das propostas será realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão (art. 43, § 1º da Lei 8.666/1993);

4.1.2. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos (Parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/1993); e

4.1.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas à documentação de habilitação ou proposta comercial apresentadas.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/1993 e de outros pertinentes, devendo ser entregues de forma ordenada e numerada, dentro do **ENVELOPE Nº. 01 –** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **para cada lote que irá concorrer**, conforme relação a seguir:

5.1.1. As licitantes optantes pelo SICAF deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, a declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, em plena validade, bem como os documentos relacionados no item 5.1.3 deste edital.

5.1.2. As licitantes NÃO OPTANTES do SICAF deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles relacionados no item 5.1.3 deste edital.

Habilitação Jurídica

5.1.2.1. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

5.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

5.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

5.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Regularidade Fiscal

5.1.2.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

5.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.1.2.7 Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

5.1.2.8 Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.1.2.9. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.1.2.10. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2013), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.2.10.1 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.1.2.10.2 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP),

Sendo:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

b) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

ISG= AT / (PC + PELP),

Sendo:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

ILC = AC/PC,

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

i. As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos; e

ii. Comprovação por meio do balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, capital social ou patrimônio líquido equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (LOTE ou LOTES) constante do projeto básico.

5.1.3 Todas as licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

Qualificação Técnica

5.1.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade;

5.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e institucionais (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004), limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Serviço	Lote I	Lote II	Lote III	Lote IV
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04)	10.000 ton/mês	7.500 ton/mês	10.000 ton/mês	6.500 ton/mês
Serviços de Varrição Manual	15.000 km/mês	15.000 km/mês	15.000 km/mês	15.000 km/mês
Serviços de Varrição Mecanizada	1.000 km/mês	1.000 km/mês	1.000 km/mês	1.000 km/mês

i) Para os atestados exigidos referentes a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), não serão aceitos atestados para serviços de coleta e transporte de resíduos da construção civil (entulhos).

5.1.3.2.1 Caso a licitante deseje concorrer em mais de um lote:

a. Será permitida a apresentação de atestado único de capacidade técnica para cada lote, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido; e

b. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido.

5.1.3.2.2 Caso a licitante concorra apenas em um lote:

a. Será aceito mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

5.1.3.2.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

5.1.3.3. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades de coleta de resíduos comuns domésticos e comerciais (Classe II (NBR-ABNT 10.004/2004) e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

i) O vinculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
   a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
   b) Diretor – Copia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
   c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
   d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Documentação Complementar

5.1.3.4 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.1.3.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5.1.3.6. Declaração de superveniência de fatos impeditivos para habilitação no presente certame, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo III deste Edital, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.3.7. Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993). (Anexo IV)

5.1.3.8. Declaração de conhecer os detalhes técnicos em relação aos locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem contratados, assumindo toda responsabilidade em relação a esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o SLU, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital; e

5.1.3.9. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados no Anexo I – PROJETO BASICO, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

5.2. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estarão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à regularidade dos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5.3. As Certidões que não tiverem expressos os prazos de validade deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou outro documento que a lei vede a limitação de tempo.

5.4. Os documentos para habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

5.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel de fax, autenticada na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.

5.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo superveniente, plenamente justificado e aceito pela Comissão.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.2. A não regulamentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação será feito mediante exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes, a fim de serem rubricados pela Comissão e participantes do certame.

6.2 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3 A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião, a fim de melhor analisar os documentos apresentados, divulgando, posteriormente, o resultado da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal e no *site* www.slu.df.gov.br e marcar a data de abertura das propostas comerciais, caso não haja interposição de recursos.

6.3.1. Ocorrendo o previsto no item anterior, as propostas de preços serão colocadas em envelopes e lacradas, contendo no seu anverso o n.º desta Concorrência e os dizeres "Propostas de Preço", devendo ser rubricados em seu fecho pelos representantes legais e a Comissão, ficando em poder desta;

6.4 Será inabilitado o licitante que não atender qualquer das exigências deste Edital.

6.5 Quando julgada a habilitação e estando presentes os representantes legais das licitantes, a CPL, na mesma reunião, poderá iniciar à abertura dos envelopes das propostas comerciais dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à (s) empresa (s) inabilitada (s) o (s) envelope (s) de Proposta (s) de Preço.

6.6 A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.7 Após a entrega dos envelopes é vedada a inclusão posterior de informações ou documentos que deveriam deles constar originariamente;

6.8 Havendo inabilitação total de licitantes ou a desclassificação geral das propostas a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas, escoimadas das causas que motivaram o julgamento e a desclassificação, na forma do § 3º, do art. 48, da Lei n° 8.666/1993.

6.9 A Administração poderá desclassificar a licitante vencedora da licitação, caso tenha conhecimento de atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária. A exclusão poderá ocorrer, inclusive, depois do ato adjudicatório, da entrega da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Os envelopes de Proposta de Preços fechados serão devolvidos aos inabilitados, mediante recibo.

6.11 Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase de abertura das propostas comerciais.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

7.1 A Proposta deverá conter os seguintes documentos, informações e declarações:

7.1.1. Nome e empresa e número do CNPJ/MF;

7.1.2. Número de telefone, e-mail e fax;

7.1.3. Identificação da conta bancária: nome do titular, código do banco e agência e número da conta;

7.1.4. Nome, RG e CPF, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

7.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e de proposta, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei 8.666/1993;

7.1.6. Proposta será em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL;

7.1.7. Preço ofertado pela licitante para cada lote, conforme modelo que faz parte integrante do Edital, (Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA), demonstrar a composição de custo/memória de calculo de cada item por módulo discriminado no modelo de proposta;

7.1.8. Todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais. Todos estes detalhamentos deverão ser demonstrados:

7.1.8.1. o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes; e

7.1.8.2. composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.

7.1.9. O preço total proposto, deve ser elaborado conforme a seguir:

7.1.9.1. Incluir o pagamento dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas no Edital, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência.

7.1.10. Expressar todos os valores em Reais (R$), relativos à data da apresentação.

7.1.11. Conter prazo para início dos serviços, 24 horas, contado da data de da expedição da Autorização expressa pelo SLU (ordem de serviço), devendo para tanto observar os prazos estabelecidos no Projeto Básico (Anexo I).

7.2 Não serão consideradas as propostas em descordo com as características básicas especificadas neste Edital/Anexo(s).

7.3 Todas as propostas de preços serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes. Logo após a reunião será suspensa, a fim de a Comissão Permanente de Licitação melhor analisá-las e classificá-las por ordem de valor, conforme exigido neste Edital.

7.4 É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

7.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou ate 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.7 Para efeito do disposto no art. 44 da lei complementar citada, ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.7.1 O prazo para apresentação de nova proposta deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

7.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese daquele artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.9 A Comissão não levará em consideração para efeito de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes, conforme previsto no art. 44, §2º, da Lei 8.666/1993.

7.10 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada para a abertura das propostas comerciais, a ausência não impedirá que ela se realize.

7.11 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens ou subitens, a Comissão Permanente de Licitação fará as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, considerando para tanto a especificação proposta.

7.12 Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

7.13 A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões meramente formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.14 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.15 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.16 O resultado do julgamento será afixado no QUADRO DE AVISOS, localizado no SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA sito no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” - 9º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, bem como por aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - www.slu.df.gov.br.

7.17 A deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação da Diretoria Geral do Serviço de Limpeza Urbana. A autoridade poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

7.18 Abertas as propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.19 A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao respectivo julgamento, na forma prevista nos itens específicos deste Edital, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto, na forma do item 7.18.

7.20 Os envelopes contendo propostas de preços das empresas inabilitadas, não retirados em até 10 (dez) dias, a partir da data de abertura das propostas de preços das demais, serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, independentemente de comunicação prévia.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão desclassificadas, as propostas que:

8.1.1 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que, este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.1.2. Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;

8.1.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.4. Contenham preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

8.1.5. Não tenham cotado as especificações estabelecidas como características mínimas obrigatórias neste Edital; e

8.1.6. Contenham preços excessivos, representados por valores superiores ao preço estimado constante deste ato convocatório/anexos, ou em desacordo com o previsto no subitem 7.1.9.1.

8.2. Quando a totalidade de licitantes for inabilitada ou tiver as propostas desclassificadas, aplicar-se-á o procedimento previsto no item 6.8.

CAPÍTULO IX - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em papel timbrado da licitante, assinado pelo representante legal e dirigido à Diretoria Geral do SLU, por intermédio da Comissão. Esta poderá reconsiderar a decisão ou fazê-los subir à autoridade superior, devidamente informados, para decidir em igual prazo subsequente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana.

9.1.1 Somente o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, poderá recorrer ou impugnar.

9.2 Os recursos interpostos contra atos praticados pela CPL, quanto à habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas dos licitantes, terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

a) nome e endereço da recorrente;
b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
d) fundamentação do pedido;
e) instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou contrato social, que credencie o peticionário.

9.3 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Comissão, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.4 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

9.5 Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação e devidamente protocolado no Serviço de Limpeza Urbana, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei.

9.7 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

9.8 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação.

9.9 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão pertinente.

9.10 Quando não mais couber o recurso hierárquico será admitida a representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato.

9.11 Para contagem do prazo de interposição de recurso (arts. 109, § 4º c/c e 110 da Lei n.º 8.666/1993), será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata, na qual tenha sido registrado o aviso ou da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.1.1. Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/1991);

10.1.2. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

10.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

10.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao (Decisão nº 111/2012 - TC/DF); e

10.1.5. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do(s) contrato(s), desde que esteja em condições de liquidação e de pagamento.

10.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, e apresentada(s), obrigatoriamente, à Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 9hs às 12hs e das 14hs às 17hs, devendo constar a descrição dos serviços referentes ao valor da parcela de pagamento.

10.4. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta dias), podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

10.5. Passados trinta (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

10.5.1. Caso haja possibilidade de antecipação de pagamento, ou seja, efetuado em prazo menor do previsto no item 10.2, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na alínea anterior, desde que não contrarie a Lei de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a. será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a contratada recorrer da decisão apenativa aplicada pela Administração, que poderá deferir ou não o pedido;
b. mantida a multa e esgotada a instância recursal administrativa a contratada será notificada para pagar o débito no prazo fixado pela Administração;
c. não havendo o pagamento da multa no prazo assinado o valor será descontado de fatura do contratado;
d. é facultado à Administração descontar da garantia prestada no contrato o valor da multa não paga, observada a condição do inciso seguinte;
e. quando o procedimento do inciso anterior for adotado pela Administração, a contratada deverá recompor o valor da garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de infração ao ajuste;
f. se o valor da multa for superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
g. em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente; e
h. aplicar-se-á, no que couber, as regras do item 11.4.3.

10.8. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela contratada, incluindo o B.D.I.

10.9. O pagamento de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, art. 6º, salvo nos casos excepcionalizados no parágrafo único:

a. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
b. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
c. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.1

1 Atualizado conforme Parecer nº 785/2011- PROCAD/PGDF.

CAPÍTULO XI - DO CONTRATO

11.1. A Administração convocará a firma adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato, a nota de empenho ou instrumento equivalente, sob as condições deste ato e disposições legais pertinentes do art. 64 da Lei 8.666/1993.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SLU.

11.2. O Contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo VII deste Edital.

11.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

11.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, observadas as disposições do subitem 11.4.4, antes do pagamento da primeira fatura, devendo a contratada estar de posse da via de termo contratual;

11.4.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e

III. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

11.4.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente;

11.4.3 Toda e qualquer garantia prestada pela contratada será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; e

d) aplicar-se-á, no que couber, as regras do item 10.7.

11.4.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

11.5. A repactuação dos preços será efetivada de conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o Decreto Distrital n.º 36.063, de 26 de novembro de 2014.

11.5.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

11.5.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.6. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista no subitem 11.5, inclusive no de diminuição de custos.

11.7. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

11.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

11.9 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.

11.10. Constitui causa para a rescisão contratual a ocorrência de subcontratação não admitida no Edital (subitem 17.2).

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993.

12.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

12.2. Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a contratada estará sujeita, ainda, as definidas **no Projeto Básico (ANEXO I).**

CAPÍTULO XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações estão descritas no item 16 do Projeto Básico e na minuta do Contrato, Anexos I e VII deste Edital.

CAPITULO XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Dar apoio aos necessários entendimentos junto às concessionárias de serviços públicos, sempre que os serviços do contrato interfiram nas atividades da contratada.

14.2. Indicar executor do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

14.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

14.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

14.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

14.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

14.7. Promover, caso comprovado à aplicabilidade e nos termos da legislação de regência da matéria, a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, o reajustamento econômico dos preços pactuados, assim como sua correção/atualização monetária em caso de mora.

14.8. E as obrigações previstas no item 17 do Projeto Básico (ANEXO I).

CAPITULO XV – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste Edital e anexos, a contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

15.1.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

15.1.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e

15.1.3. Determinar a correção ou saneamento de irregularidades encontradas na execução do contrato, às expensas da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a ser fixado pela fiscalização.

15.2 Se a licitante contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido e sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e deste Edital.

CAPÍTULO XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As obrigações financeiras decorrentes dos serviços contratados serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

16.2 As despesas relativas ao objeto correrão à conta do:

16.2.1 Programa de Trabalho: 15.452.6212.2079.6117 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Distrito Federal

16.2.2 Elementos de Despesa:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.2.3 Fontes: 100 e 114

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana, reserva-se ao direito de revogar ou anular a presente licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A contratada poderá subcontratar os serviços objeto do Projeto Básico, até o limite de 25% (cinquenta por cento), observado o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo SLU/DF à empresa Contratada, conforme previsão estabelecida no Decreto Distrital nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014 serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.[2]

17.3.1. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

17.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo, até 2 (dois) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação.

17.4.1. A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação na página www.slu.df.gov.br.

17.5. Não sendo feitos no prazo fixado no item anterior, fica reconhecido tacitamente que a licitante está de pleno acordo com os termos do Edital e de que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior sobre o instrumento.

17.6. As especificações e observações constantes do(s) Anexo(s) integram e fazem parte do presente Edital.

17.7. Toda e qualquer alteração do contrato/nota de empenho oriunda deste Edital será dirigida por escrito a contratante a quem caberá decidir sobre a procedência ou não do pedido.

17.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

17.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do ajuste, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

17.9.1. A rescisão do contrato por ato unilateral da Administração importa na abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a contratada se manifestar, consoante art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993.

17.9.2. Rescisão contratual será formalmente motivada nos autos e assegurando-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto ao contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Governo do Distrito Federal/SLU, consoante previsão do art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

17.11. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento estabelecido neste ato convocatório.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

CARLA PATRÍCA B. RAMOS ANDRADE
Presidente

ESTELAMAR DE OLIVEIRA
Membro

PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro

LUCIMAR GOMES DA SILVA
Membro

2 Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, Decreto Distrital nº 34.649/2013 alterado pelo Decreto Distrital n.º 36.164/2014.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO

DADOS GERAIS

O Distrito Federal, localizado na Região Centro-Oeste, abriga a Capital Federal, Brasília, compreendendo uma área territorial de 5.779,99 km² (IBGE). Apesar de ser a menor Unidade Federativa do país, apresenta relativa pujança econômica, graças, sobretudo, ao setor terciário e a forte influência do funcionalismo público. Com a finalidade de facilitar a administração, o território é dividido em trinta e uma Regiões Administrativas (RA's), cada uma com um administrador, responsável pela coordenação dos serviços públicos da região. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, em 2010 a população do DF é de 2.570.160 habitantes, desses apenas 87.950 ocupam a região rural.

O Distrito Federal apresenta um perfil diferenciado em relação às demais localidades brasileiras. Com histórico de expressiva taxa de migração, novos acampamentos foram se formando ao longo dos anos nas proximidades de Brasília e núcleos periféricos foram sendo paulatinamente criados como forma de impedir o crescimento desordenado no centro. Essa relação entre o centro e a periferia reflete a segregação espacial da população da Capital pautado pela condição financeira de seus habitantes e é fator condicionante à modelagem do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos proposta pelo SLU/GDF.

No Distrito Federal, a gestão dos resíduos sólidos é atribuição do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) é entidade autárquica do Governo do Distrito Federal nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, com denominação estabelecida pela Lei nº 706, de 13 de maio de 1994 e posterior reestruturação pela Lei 5.275 de dezembro de 2013, estando vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O SLU tem como missão promover o gerenciamento dos serviços de limpeza pública, contribuindo para a qualidade de vida e sustentabilidade ambiental da população do Distrito Federal.

Para a gestão e gerenciamento dos serviços de limpeza pública, respeitando os princípios constitucionais que regem a administração pública, o SLU segue a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição ambientalmente correta de seus rejeitos. Tais princípios também devem ser observados por seus parceiros e contratados na execução de seus serviços.

SITUAÇÃO ATUAL

O Distrito Federal produziu 851.206 toneladas de resíduos sólidos no ano de 2013. A Tabela 1 apresenta uma composição atualizada da composição dos resíduos sólidos no DF.

Tabela 1 - Composição dos Resíduos Sólidos Produzido no DF

Composição dos Resíduos Sólidos - DF	
Material	%
Matéria orgânica	47,3
Papel Papelões e revistas	23,5
Plásticos moles	14,3
Plásticos duros	4,0
Metais Ferrosos	1,7
Alumínio	1,9
Borracha	1,3
Madeira	1,9
Pet	1,2
Trapos	0,96
Vidro	0,57
Rejeitos sem classificação	1,4
Total	100,0

Fonte: DITEC/SLU (2014).

Desde fevereiro de 2014, o Distrito Federal tem contado com a Coleta Seletiva, dividido em quatro lotes, no qual em um deles está incluída também a coleta rural. Quatro Centros de Triagem - CTR de resíduos sólidos recicláveis estão em construção nas regiões administrativas de Ceilândia, Brasília (Asa Norte e Asa Sul) e Gama. Quando estes CTRs e os demais previstos pelo GDF estiverem em operação terão capacidade de absorver o material proveniente da coleta seletiva e permitirão às associações e cooperativas de catadores trabalharem em condições adequadas.

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal atualmente conta com os seguintes equipamentos de limpeza pública:

- Usina Central de Tratamento de Lixo em Ceilândia - UCTL, com capacidade nominal de 600 toneladas/dia;
- Usina de Tratamento de Lixo- UTL na L4 Sul, com capacidade nominal de 300 toneladas/dia;
- Unidades de Transbordo: Asa Sul, Gama e Sobradinho;
- Unidade de triagem de Brazlândia e
- Aterro do Jóquei.

Atualmente encontra-se em estágio de construção o Aterro Sanitário Oeste, localizado na região administrativa de Samambaia, sua previsão de início de atividades é ainda em 2015 e deverá receber rejeito oriundos das usinas de tratamento de lixo e centros de triagem.

1. OBJETO

1.2 O presente Projeto Básico tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, serviços, de varrição de vias e logradouros (manual, mecanizada e de grandes áreas) e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, pintura e frisagem de meio fio, catação de materiais recicláveis e remoção de animais mortos), distribuídos em 4 (quatro) lotes distintos, conforme relacionados no item 2.

1.2.1 Não fazem parte do objeto deste Projeto Básico os resíduos provenientes da construção civil (entulhos) e volumosos.

2. DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

2.1 O Distrito Federal internamente é subdivido em 31 Regiões Administrativas (RA), definidas por leis específicas, porém para as 12 RAs mais recentes não existe uma demarcação oficial. 17

2.2 Com o objetivo de aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos no DF foram definidos 4 (quatro) lotes, levando em consideração sua população, estimativa de produção de resíduos e experiências anteriores relacionadas à logística de funcionamento do sistema.

2.3 A divisão dos lotes se baseia nos limites das RAs, reconhecido pelo SLU, conforme relacionado abaixo e exemplificado na Figura 1:

- **Lote I**
  - Contempla as seguintes Regiões Administrativas: Brasília, Guará, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, SIA e Lago Sul.
- **Lote II**
  - Contempla as seguintes Regiões Administrativas: Park Way, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II.
- **Lote III**
  - Contempla as seguintes Regiões Administrativas: Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Águas Claras, Vicente Pires e SCIA/Estrutural.
- **Lote IV**
  - Contempla as seguintes Regiões Administrativas: Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Itapoã, São Sebastião, Jardim Botânico, Lago Norte, Varjão, Sobradinho II e Fercal.

2.4 A Tabela 2 apresenta os dados por RA e Lote de acordo com sua população e estimativa de geração de resíduos. Sendo estes os dados utilizados para calcular os custos envolvidos no serviço de coleta e transporte de resíduos.

2.5 A coleta rural ficará a cargo de cada lote e suas respectivas regiões administrativas.

Tabela 2 - Divisão dos Lotes para o Serviço de Limpeza do Distrito Federal

	População (hab) (2010)	Produção de Resíduos (t/ano) (2013)
SIA	2.488	11.362
Brasília	208.666	145.352
Cruzeiro	31.379	9.245
Guará	107.226	35.593
Lago Sul	29.537	23.597
Sudoeste/Octogonal	49.696	21.915
Total - Lote 1	**428.992**	**247.064**
Recanto das Emas	122.279	23.776
Samambaia	199.533	47.722
Riacho Fundo II	36.309	11.030
Gama	136.063	38.889
Riacho Fundo	35.545	8.118
Candangolândia	15.924	8.056
Santa Maria	118.782	24.707
Park Way	20.955	12.842
Núcleo Bandeirante	22.810	15.967
Total - Lote 2	**708.200**	**191.107**
SCIA/Estrutural	30.388	14.533
Vicente Pires	63.192	10.091
Brazlândia	57.542	14.436
Ceilândia	402.729	111.734
Taguatinga	199.715	78.267
Águas Claras	102.076	21.709
Total - Lote 3	**855.642**	**250.769**
Sobradinho II	49.205	14.432
Itapoã	51.501	11.972
Paranoá	43.870	11.107
Fercal[3]	49.205	14.432
Sobradinho	60.209	14.432
Planaltina	171.303	41.330
Lago Norte	32.903	14.711
Varjão	8.724	3.678
São Sebastião	87.283	24.375
Jardim Botânico	23.124	11.799
Total - Lote 4	**577.326**	**162.266**

FONTE: IBGE/CODEPLAN (2010), SLU (2013)

[3] Os dados da RA Fercal é apresentado junto com a RA Sobradinho II na fonte IBGE/CODEPLAN, sendo considerado para fins de planejamento do SLU como 50% para cada RA.

Figura 1 - Lotes dos Serviços de Limpeza do DF

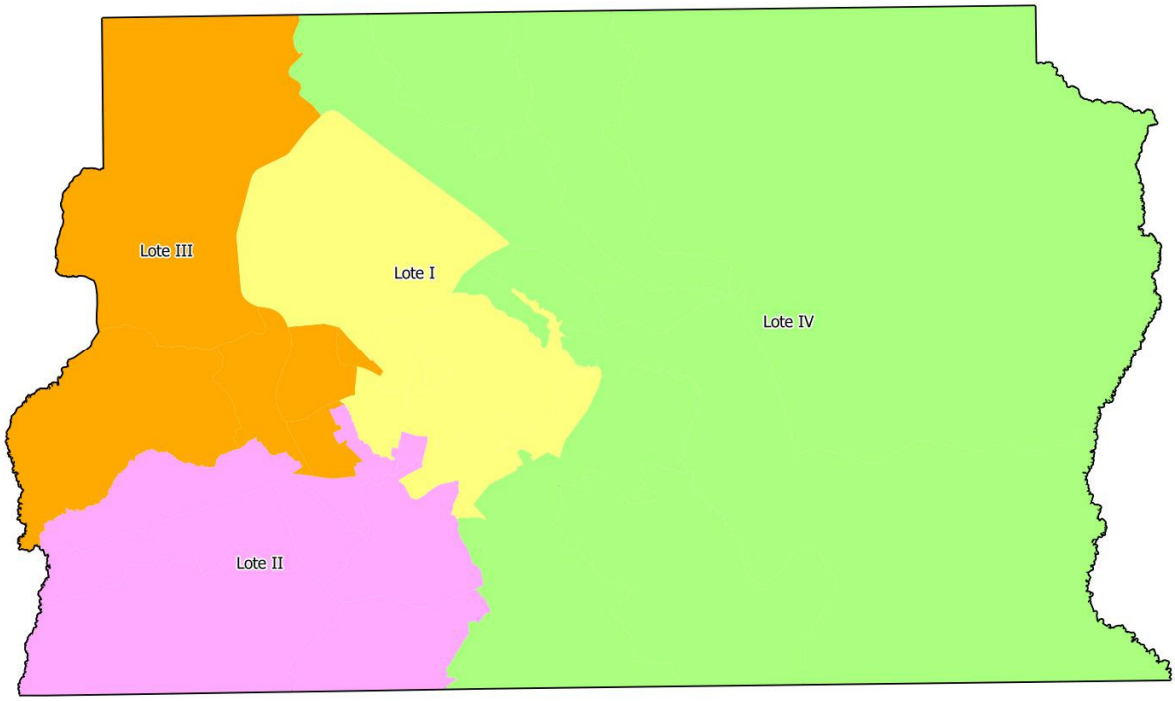

Fonte: SLU (2014

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e na Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, SLU segue como princípios:

I a prevenção e a precaução;
II o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV o desenvolvimento sustentável;
V a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
VI a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VII a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VIII o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
IX o respeito às diversidades locais e regionais;
X o direito da sociedade à informação e ao controle social; e
XI a razoabilidade e a proporcionalidade.

3.2 Ainda com seguindo a PNRS o SLU tem como objetivos:

I proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; e

XV estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

3.3 O Capítulo III da PNRS atribui ao poder público, o setor empresarial e a coletividade a responsabilidade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas em lei. Sendo o titular dos serviços público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos o responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445 (Lei de Saneamento Básico), de 2007, e as disposições da PNRS e seu regulamento.

3.4 Desta forma com base nas suas atribuições e baseado no objetivo de gestão integrada dos resíduos sólidos o SLU apresenta este Projeto Básico com o objetivo de orientar a contratação de empresas para a execução dos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal, com uma gestão baseada na sustentabilidade ambiental e participação e controle social.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Varrição das Vias e Logradouros Urbanos

4.1.1 Varrição Manual

4.1.1.1 O serviço de Varrição Manual obedece à rotina operacional, na qual o varredor possui a incumbência de varrer linearmente os resíduos sólidos da superfície das vias e logradouros públicos, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados à disposição da coleta dos resíduos do serviço de limpeza;

4.1.1.2 De acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisão nº 3.474/2014, SLU adotará, como parâmetro de produtividade para o serviço de varrição manual, o valor mínimo de 2.900 m (dois mil e novecentos metros) de sarjeta por homem por dia.

4.1.1.3 Para esse Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Varrição Manual”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor O Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.

4.1.1.4 Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo agente de limpeza, de forma retilínea, partindo-se de um ponto inicial e chegando-se em um ponto final, sendo esses não coincidentes.

4.1.1.5 A Varrição Manual deverá contemplar as sarjetas de vias e logradouros públicos das áreas urbanas do Distrito Federal, considerando os lotes descritos neste Projeto.

4.1.1.6 O serviço de Varrição Manual deverá ser executado por equipes formadas por varredores, as quais serão munidas de carrinho com tração humana tipo lutocar, vassourão, vassourinha, pá e sacos plásticos de cor laranja.

4.1.1.7 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (varredores), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

4.1.1.8 Para os equipamentos públicos que comportem o tráfego de pedestres ou veículos, ou seja, os passeios, as calçadas e calçadões, as passagens subterrâneas, as passarelas e as escadarias, as alças de ligações, as vias e logradouros públicos e as ciclovias a Varrição Manual deverá ter como roteiros, circuitos abertos, com percurso linear de 2.900 m (dois mil e novecentos metros) e com uma faixa de até 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de largura medida a partir da sarjeta.

4.1.1.9 Os resíduos provenientes da Varrição Manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor laranja. O acondicionamento deverá ser feito de modo que impossibilite o vazamento do material, e deverá ser dispostos nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta e transporte até o destino final, não podendo permanecer expostos, após o seu regular acondicionamento, por período superior a 4 horas.

4.1.1.10 Os pontos de coleta dos resíduos sólidos da Varrição Manual deverão conter no máximo 04 (quatro) sacos de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 200 m (duzentos metros) entre eles. Os agentes de limpeza deverão observar a escolha dos pontos de coleta, sendo vedados os locais em curvas, em praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de maneira a não comprometer a segurança do transeunte e da equipe de coleta. Em algumas áreas da cidade poderá haver pontos de coleta especiais, a serem especificados no Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos de Vias e Logradouros, item 9.2.

4.1.1.11 A freqüência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos. Portanto, a freqüência das varrições poderá ser diária ou alternada, conforme o Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos de Vias e Logradouros, item 9.2.

4.1.1.12 A freqüência diária deverá contemplar as vias com características especificas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turísticas e árvores de médio e grande porte. Estas condições poderão determinar a necessidade da realização de "repasses" do serviço de varrição visando à manutenção da qualidade do serviço e a cidade limpa.

4.1.1.13 A freqüência alternada poderá ocorrer dependendo das características especificas de cada via ou logradouro.

4.1.1.14 Os Serviços de Varrição serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Manual

	TURNO	HORÁRIO
1º Turno	**Matutino**	06:00 às 13:59;
	Vespertino	14:00 às 21:59;
2º Turno	**Noturno**	22:00 às 05:59.

Fonte: SLU, 2014.

4.1.1.15 O quantitativo da realização do serviço de Varrição também será alterado nas seguintes situações:

4.1.1.16 Quanto ao calendário cultural: a CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Poder Público, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal sem necessidade de ampliação do efetivo de rotina.

4.1.1.17 Os quantitativos previstos neste Projeto Básico poderão ser alterados pelo SLU em função da adoção de novas bases provenientes de análises ou estudos mais atualizados.

4.1.1.18 Os quantitativos previstos neste Projeto Básico poderão sofrer variações quanto à distribuição nos turnos de serviço em função da demanda de varrição em horários distintos.

4.1.2 Varrição Mecanizada

4.1.2.1 O serviço de Varrição Mecanizada obedece à rotina operacional, na qual a equipe de limpeza possui a incumbência de varrer linearmente, ao longo das sarjetas, os resíduos sólidos da superfície das vias e túneis públicos, com o auxílio de máquina específica para revolvimento e recolhimento de resíduos sólidos, areia e terra.

4.1.2.2 A Varrição Mecanizada deverá contemplar as grandes vias e viadutos com elevado fluxo de veículos e capacidade de suporte para a utilização de equipamento mecânico.

4.1.2.3 O serviço de Varrição Mecanizada deverá ser executado por equipes compostas por varredor e motorista, as quais serão munidas com varredeira mecânica e aspiradora, velocidade de trabalho mínima de 8 km/h (oito quilômetros por hora), vassourão, vassourinha e pá.

4.1.2.4 De acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decisão nº 3.474/2014 é definido como o parâmetro de produtividade para o serviço de varrição mecanizada, o valor mínimo de 8 km/h (oito quilômetros por hora), de sarjeta, valor este adotado pelo SLU.

4.1.2.5 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (motoristas e varredores), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

4.1.2.6 Para esse Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Varrição Mecanizada”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.

4.1.2.7 Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pela varredeira mecanizada, de forma retilínea, partindo-se de um ponto inicial e chegando-se em um ponto final, sendo esses não coincidentes.

4.1.2.8 Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional escolhido pela CONTRATADA, até a unidade de destino final indicada pelo órgão responsável pela Gestão dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal.

4.1.2.9 A freqüência será definida como diária ou alternada em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.

4.1.2.10 A freqüência diária deverá contemplar as vias com características especificas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turísticas e árvores de médio e grande porte. Estas condições poderão determinar a necessidade da realização de “repasses” do serviço de varrição visando à manutenção da qualidade do serviço e a cidade limpa.

4.1.2.11 A freqüência poderá alternada ocorrer dependendo das características especificas de cada via ou logradouro.

4.1.2.12 Os Serviços de Varrição serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Mecanizada

	TURNO	HORÁRIO
1º Turno	**Matutino**	06:00 às 13:59;
	Vespertino	14:00 às 21:59;
2º Turno	**Noturno**	22:00 às 05:59.

Fonte: SLU, 2014.

4.1.2.13 O quantitativo da realização do serviço de Varrição também será alterado nas seguintes situações:

4.1.2.13.1 Quanto ao calendário cultural: a CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Poder Público, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal sem necessidade de ampliação do efetivo de rotina.

4.1.2.14 Os serviços de Varrição Mecanizada deverão ser executados de preferência no período noturno.

4.1.3 Varrição Manual de Estacionamentos e de Grandes Áreas

4.1.3.1 O serviço de Varrição Manual de Estacionamentos e de Grandes Áreas obedecerá à metodologia descrita no item 4.1.1 Varrição Manual e deverá contemplar as áreas pertencentes aos estacionamentos públicos, aos parques, às praças e a outros elementos da paisagem urbana que necessitem do serviço de varrição manual e possuam características diferentes das exigidas no item 4.1.1.

4.1.3.2 A Varrição Manual de Estacionamentos e de Grandes Áreas deverá ter como roteiros, circuitos fechados, de forma a contemplar toda sua área interna.

4.1.3.3 Para esse Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo "Mapas Temáticos – Varrição Manual de Estacionamentos e de Grandes Áreas", nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, o SLU adotará a nomenclatura "Circuito Fechado".

4.1.3.4 Entende-se como circuito fechado, o trecho percorrido, pelo agente de limpeza partindo-se de um ponto inicial e chegando-se em um ponto final, sendo esses coincidentes.

4.1.3.5 As equipes deverão esvaziar as lixeiras fixas públicas existentes nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, observando, para isso, os critérios de separação dos resíduos recicláveis, ensacando-os em sacos plásticos de cor azul, garantindo assim sua destinação mais adequada.

4.1.3.6 As áreas descritas nesse item deverão ser identificadas no Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.1.3.7 No caso dos domingos e feriados, deverá ser previsto no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do contingente de pessoal utilizado em dia útil.

4.2 Serviços Complementares de Limpeza Urbana

4.2.1 São denominados **Serviços Complementares de Limpeza Urbana** as atividades realizadas por equipe de agentes de limpeza, que visam valorizar e complementar a limpeza de vias e logradouros públicos, por meio dos serviços de Catação, Frisagem e Pintura de Guias de Sarjetas, Lavagem e remoção de animais mortos utilizando as ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos, bem como o recolhimento, acondicionamento, coleta dos resíduos gerados.

4.2.2 Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos

4.2.2.1 Define-se como Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de limpar e desinfetar as vias e logradouros públicos por meio do jateamento de água, com pressão suficiente para a remoção de resíduos restantes e impregnados nos pavimentos, após os serviços de varrição e coleta.

4.2.2.2 A Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos deverá contemplar as rodovias públicas distritais, os viadutos, as pontes, as passagens subterrâneas, as escadarias, as praças, o mobiliário e os monumentos e bens públicos dos 04 (quatro) Lotes do Distrito Federal, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras ou resíduos assim como de odores desagradáveis.

4.2.2.3 O serviço de Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos deverá ser executado por equipes compostas por serventes e motoristas, nas funções de operador de máquina e ajudante.

4.2.2.4 Os resíduos resultantes desse serviço serão coletados e encaminhados ao local adequado para tratamento e disposição final.

4.2.2.5 Para o serviço de Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos será utilizado veículo do tipo caminhão tanque, especialmente equipado com reservatório de água de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) litros, máquina de lavar a quente, à alta pressão (lava-jato) e gerador de energia, e caminhão médio com tanque irrigador (pipa) de capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros de água com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, bem como ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

4.2.2.6 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

4.2.2.7 O Equipamento de Proteção Coletivo (EPCs) é composto por cavaletes e cones para sinalização de "Homens Trabalhando".

4.2.2.8 O detergente, o aromatizante, o solvente e demais soluções de limpeza urbana serão de responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo às normas regulamentadoras ABNT para a proporção para cada metro cúbico de água.

4.2.2.9 Rodovias, Viadutos e Pontes

4.2.2.10 Para os objetos que comportem o tráfego de veículos automotivos ou não, a lavagem deverá ser executada por meio de jatos d'água, com sentido do leito do objeto em direção às sarjetas e/ou laterais, de modo a carrear os resíduos adsorvidos e/ou impregnados no pavimento.

4.2.2.11 Para esse tipo de objeto, o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado pelo operador de máquina, com equipamento de lavagem a quente e à alta pressão.

4.2.2.12 Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, água bruta necessária à execução dos serviços.

4.2.2.13 Passagens Subterrâneas e Escadarias, Praças, Mobiliário, Monumentos e Bens públicos

4.2.2.14 Para os objetos que comportem o trânsito de pedestres, a lavagem deverá ser executada por meios de jato d'água.

4.2.2.15 Para esse tipo de objeto, o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado pelo operador de máquina, com equipamento de lavagem a quente e à alta pressão e pelos ajudantes, os quais executarão a esfrega e o enxágüe do pavimento por meio das ferramentas esfregão, escova de aço, espátula, lixadeiras, sabão, detergente, aromatizante e solvente, ou similar.

4.2.2.16 Para a retirada de cartazes e qualquer outro tipo de colagem de propaganda e publicidade poderão ser utilizadas escovas de aço, espátulas, solventes, detergentes e outros dispositivos ou produtos que possibilitem a remoção, inclusive equipamentos portáteis que utilizem água pressurizada.

4.2.2.17 A freqüência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos, de acordo com o Plano de Serviços Complementares.

4.2.3 Pintura de Guias de Sarjetas

4.2.3.1 Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meio-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água e cal hidratada ou similar nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos.

4.2.3.2 A Pintura de Guias de Sarjetas (meio-fios) deverá contemplar as guias de sarjetas (meio-fios) das vias e logradouros públicos e canteiros centrais dos 04 (quatro) Lotes do Distrito Federal.

4.2.3.3 O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente. Cada equipe deverá estar equipada com as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, sendo esses: brochas ou trinchas para pintar, baldes ou caçambas com alça para pintura.

4.2.3.4 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

4.2.3.5 O Equipamento de Proteção Coletivo (EPCs) é composto por cavaletes e cones para sinalização de Homens Trabalhando.

4.2.3.6 A Pintura de Guias de Sarjetas (meio-fios) é considerada um serviço de finalização, com o objetivo de manter a estética visual, portanto, deverá ser executada após os serviços de Frisagem de Guias de Sarjetas e de Varrição.

4.2.3.7 A frisagem consiste na remoção total, inclusive raízes, do mato e ervas daninhas, utilizando-se enxadas, enxadões, pás, garfos, foices, enxadas e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas após a execução do serviço. A remoção desses resíduos será realizada para coleta dos serviços de limpeza (Item 4.3.5), em sacos reforçados, na cor preta.

4.2.3.8 A freqüência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.

4.2.3.9 O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 3.

4.2.4 Catação de Materiais Recicláveis em Grandes Áreas

4.2.4.1 O serviço de Catação de Materiais Recicláveis em Grandes Áreas obedece à rotina operacional, na qual o agente de limpeza possui a incumbência de catar os resíduos sólidos das grandes áreas, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados à disposição da coleta convencional.

4.2.4.2 A Catação deverá contemplar as áreas verdes dos parques e vias urbanas, canteiros centrais ajardinados ou não dos 04 (quatro) Lotes do Distrito Federal e, da orla do Lago Paranoá em toda sua extensão pública.

4.2.4.3 O serviço de Catação deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra, sacos plásticos de cor azul, que serão recolhidos conforme as especificações do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Resíduos do Serviço de Limpeza Urbana).

4.2.4.4 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

4.2.4.5 Os resíduos provenientes da Catação deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor azul, cor definida pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal. O acondicionamento deverá ser feito de modo que impossibilite o vazamento do material, e deverá ser dispostos nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta e transporte até o destino final, não podendo ficar expostos, após o seu regular acondicionamento, por período superior a 04 (quatro) horas.

4.2.4.6 Os pontos de coleta dos resíduos sólidos da Catação deverão conter no máximo 04 (quatro) sacos de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 200 m (duzentos metros) entre eles. Os agentes de limpeza deverão observar a escolha dos pontos de coleta, sendo vedados os locais em curvas, em praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de maneira a não comprometer a segurança do transeunte e da equipe de coleta, a critério do SLU. Em algumas áreas da cidade poderá haver pontos de coleta especiais, especificados no Plano de Serviços Complementares.

4.2.4.7 A Contratada deverá prever a execução desses serviços aos domingos e feriados com um efetivo de pessoal de 25% daquele definido para os dias da semana.

4.2.5 Remoção de Animais Mortos

4.2.5.1 Os serviços de Remoção e Transporte de Animais Mortos deverão contemplar as vias e logradouros públicos urbanos e rurais dos 04 (quatro) Lotes do Distrito Federal.

4.2.5.2 Os serviços de Remoção e Transporte de Animais Mortos deverão ser executados por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente. Cada equipe deverá estar equipada com as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

4.2.5.3 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, máscara, colete de proteção e cone de sinalização e boné.

4.2.5.4 A remoção poderá ser executada de forma manual ou mecanizada.

4.2.5.5 A remoção manual deverá ser realizada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de animais de pequeno porte, assim considerados aqueles com até 60 kg (sessenta quilogramas) (CLT, 1943; NBR17, 1978).

4.2.5.6 A remoção mecanizada de Animais Mortos deverá ser realizada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de animais de médio e grande porte, considerados aqueles com acima de 60 kg (sessenta quilogramas) (CLT, 1943; NBR17, 1978).

4.2.5.7 Para a execução do serviço de transporte de animais mortos, tanto para áreas urbanas, quanto para áreas rurais, os veículos deverão ser do tipo caminhão com capacidade mínima de 15 Toneladas (quinze toneladas), equipado com guindaste hidráulico cap. 6 ton. X m, e deverão ter como destino uma das Unidades de Transbordo ou Destinação Final indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal.

4.2.5.8 A execução do serviço será medida por equipe designada pela CONTRATADA e atestada pelo SLU.

4.2.5.9 O preço unitário inclui os custos relativos à remoção manual ou mecanizada de animais mortos, bem como o transporte até o destino final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta.

4.2.5.10 Os serviços de remoção e transporte de animais mortos nas áreas urbanas e rurais deverão ser realizados em até, no máximo, 04 (quatro) horas após o comunicado da Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

4.3 Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos

4.3.1 Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos consistem no recolhimento de resíduos domésticos/comerciais (Classe II – NBR 10.004/2004 ABNT) dispostos de maneira regular pelo usuário do Sistema de Limpeza do Distrito Federal (excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos). Estes serviços deverão contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e localidades rurais do Distrito Federal, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza de acordo com as normas e regulamentos vigentes, podendo sofrer acréscimos ou decréscimos conforme determinado pela Contratante.

4.3.2 Para melhor execução, dimensionamento e monitoramento os serviços de limpeza urbana foram divididos em Coleta Urbana, Coleta Rural e Coleta de Resíduos do Serviço de Limpeza.

4.3.3 Os Serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a domingo obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 5.

4.3.3.1 A Contratada deverá prever a execução desses serviços aos domingos e feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 25% daquele definido para os dias da semana.

Tabela 5 - Turnos e Horários do Serviço Coleta

	TURNO	HORÁRIO
1º Turno	**Matutino**	06:00 às 13:59;
	Vespertino	14:00 às 21:59;
2º Turno	**Noturno**	22:00 às 05:59.

Fonte: SLU, 2014

4.3.4 Coleta Urbana

4.3.4.1 A Coleta Urbana deverá ser realizada no modelo porta a porta prioritariamente, sendo aplicável outro modelo (como pontos de coleta) quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis a circulação do caminhão compactador ou quando normativos indicarem local para deposição pelos usuários.

4.3.4.2 A Coleta Urbana deve ser realizada em dois períodos distintos e alternada, sendo a Coleta Orgânica (ou Úmida), destinada a materiais com alta porcentagem de resíduos orgânicos, além do rejeito e a Coleta Reciclável ou Seca, destinada a materiais potencialmente recicláveis, e destinado prioritariamente aos Centros de Triagem e Cooperativas e Associações de Catadores indicadas pelo SLU.

4.3.4.3 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (coletores), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção/ sinalização e boné.

4.3.4.4 O equipamento principal para a coleta porta a porta devera ser o caminhão com equipamento tipo compactador.

4.3.4.5 Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, os coletores deverão recolher imediatamente e colocá-los no caminhão.

4.3.4.6 Os veículos coletores deverão ter como destino uma das Unidades de Transbordo ou Tratamento (Centros de Triagem ou Usinas de Tratamento de Lixo) ou outros pontos de descarga indicadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

4.3.4.7 Nas Unidades de descarga, todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e controladas pela Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

4.3.4.8 A execução do serviço será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos coletados pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

4.3.4.9 Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o Boletim Diário de Operações – BDO, devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos serão pesados na unidade de destino final ou outra determinada pelo SLU.

4.3.4.10 A composição do preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual de resíduos sólidos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou destino final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a pesagem.

4.3.4.11 Para esse Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Coleta Urbana”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.

4.3.4.12 Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo caminhão coletor, de forma retilínea, partindo-se do ponto inicial do circuito e chegando-se ao ponto de descarga ou destino final, sendo esses não coincidentes.

4.3.4.13 Os resíduos sólidos públicos das áreas urbanas e rurais deverão ser coletados em dias e horários estabelecidos no Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, de apresentação obrigatória, pela CONTRATADA, item 9.4.

4.3.4.14 Para a elaboração da freqüência da execução dos serviços, o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

4.3.4.14.1 Para toda a área abrangida pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais a execução deverá cumprir rigorosamente o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e ser realizada até, no máximo, 2 (duas) horas após o horário estabelecido no Plano.

4.3.4.14.2 Nos setores residenciais e habitacionais a coleta deverá ser realizada prioritariamente no período diurno.

4.3.4.14.3 Nos setores comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais e de prestação de serviços a coleta poderá ser realizada nos períodos diurno e/ou noturno.

4.3.5 Coleta Rural

4.3.5.1 A Coleta Rural será realizada nos locais mais afastados dos centros urbanos e assim definidos como áreas rurais ou em locais onde o caminhão compactador não é capaz de atender. O equipamento indicado para esse tipo de coleta é o caminhão baú ou caçamba, dependendo do tipo do resíduo a ser coletado, atendendo as mesmas especificações para coleta orgânica ou reciclável da Coleta Urbana.

4.3.5.2 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (coletores), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

4.3.5.3 A CONTRATADA deve apresentar junto ao seu Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos todos os locais a serem atendidos bem como o tipo de coleta a ser realizado, item 9.4.

4.3.5.4 Para esse Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Coleta Rural”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.

4.3.5.5 Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo caminhão coletor, de forma retilínea, partindo-se do ponto inicial do circuito e chegando-se ao ponto de descarga ou destino final, sendo esses não coincidentes.

4.3.6 Coleta dos Resíduos dos Serviços de Varrição de Vias, Logradouros e Serviços Complementares

4.3.6.1 A Coleta dos Resíduos do Serviço de Limpeza deverá ser executada em sincronia com os serviços de Varrição de Vias e Logradouros e Serviços Complementares prestados pela CONTRATADA para recolher os resíduos conforme especificação em seus respectivos planos.

4.3.6.2 Para esse Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo "Mapas Temáticos – Coleta dos Serviços de Limpeza", nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, o SLU adotará a nomenclatura "Circuito Aberto".

4.3.6.3 Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo caminhão coletor, de forma retilínea, partindo-se do ponto inicial do circuito e chegando-se ao ponto de descarga ou destino final, sendo esses não coincidentes.

4.3.7 Coleta com Lixeiras Semi Enterradas

4.3.7.1 A experiência do SLU com coleta de semi-enterrados se mostrou positiva na eficiência do acondicionamento e recolhimento dos resíduos sólidos urbanos, especialmente no caso de áreas comerciais.

4.3.7.2 Esses equipamentos apresentam vantagens com relação ao acondicionamento e a coleta convencional por containeres, a saber:

4.3.7.2.1.1 Eliminação do mau cheiro dos containeres causados por resíduos mal acondicionados;

4.3.7.2.1.2 Eliminação de insetos e outros vetores;

4.3.7.2.1.3 Diminuição do espaço público ocupado por containeres;

4.3.7.2.1.4 Diminuição significativa do tempo de coleta;

4.3.7.2.1.5 Eliminação da possibilidade de manuseio dos resíduos por pessoas indevidas;

4.3.7.2.1.6 Melhoria significativa no aspecto visual evitando-se resíduos e sacos em área pública; e

4.3.7.2.1.7 Diminuição significativa no nível de ruídos causado pela coleta por containeres.

4.3.7.3 O SLU pretende gradualmente substituir todos os containeres dispostos em área pública por containeres semi enterrados visando a melhoria das condições de acondicionamento e beneficiando diretamente residências e pontos comerciais mais próximos. Para tanto adquirirá através de concorrência própria tanto os equipamentos como a instalação e manutenção dos mesmos.

4.3.7.4 A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de adaptar-se para a coleta de unidades de semi-enterrados conforme previsão de implantação na Tabela 6.

Tabela 6 – Previsão da Quantidade de Semi-Enterrados a Serem Instalados

Lotes	Quantidade de Semi-enterrados a serem instalados por ano.
Lote I	150 (cento e cinqüenta) unidades
Lote II	100 (cem) unidades
Lote III	150 (cento e cinqüenta) unidades
Lote IV	100 (cem) unidades

Fonte: SLU, 2014.

4.3.7.5 Todos os equipamentos instalados farão parte do patrimônio do SLU e deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento até o fim do contrato.

4.3.7.6 Quando da operação das lixeiras semi enterradas a Contratada deverá realizar os serviços atendendo os mesmos critérios apresentados no Item 4.

4.3.7.7 As adequações necessárias ao contrato que contempla as remunerações por tonelada coletada serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e regras vigentes no DF que tratem de alterações quantitativas e qualitativas aplicáveis no caso.

5. DOS PRAZOS

5.1 Da apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana:

5.1.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) apresentar, em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os Planos de: Varrição das Vias e Logradouros Públicos, de Serviços Complementares, de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e de Emergências e Contingências, conforme especificado no Item 10 deste Projeto.

5.1.2 Estes planos deverão ser submetido e aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2 Da apresentação dos Veículos e Equipamentos:

5.2.1 Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos.

5.2.2 A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

5.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 25 dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU.

5.2.4 A programação visual deve observar a diferenciação entre os tipos de coletas existentes, bem como suas cores identificatórias: orgânico na cor marrom e para recicláveis na cor verde.

5.2.5 Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contato, data de fabricação de veículo e data de entrada na frota. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões de coleta conforme proporções apresentadas no **ANEXO D.**

5.2.6 A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.

5.3 Do início dos serviços:

5.3.1 Após a aprovação do planejamento, dos veículos e da programação visual o SLU emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza do DISTRITO FEDERAL em 24 horas.

6. CARACTERISTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

6.1 Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pelas Contratadas deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.

6.2 Somente serão aceitos para execução do contrato veículos novos (até um mês de uso) mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1 Excepcionalmente, nos primeiros seis meses de contrato, serão admitidos equipamentos com até dezoito meses de fabricação.

6.3 A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, **ANEXO C**, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.

6.4 A programação visual dos veículos deverá ser feita anualmente de acordo com modelo definido pelo SLU.

6.4.1 Na programação visual deverá constar, conforme modelo, Nome da empresa, nº do contrato, tipo de resíduos transportado, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU e do GDF.

6.5 Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.

6.6 A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

6.7 A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

6.8 A CONTRATADA poderá, se necessário e, mediante aprovação previa expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.

6.9 A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU.

6.10 Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

6.11 A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

6.12 As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir:

6.12.1 Caminhão Coletor Compactador:

6.12.1.1 Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento).

6.12.1.2 Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pela CONTRATADA, o perfil básico deste tipo de unidade de frota é constituído por caminhões compactadores de 19m³ e 15m³, que deverão respeitar as condicionantes, a saber:

6.12.1.2.1 A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente;

6.12.1.2.2 Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial;

6.12.1.2.3 Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

6.12.1.2.4 A CONTRATADA deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática da identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

6.12.1.2.5 Conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres;

6.12.1.2.6 O sistema de compactação de resíduos deverá ser regulado entre 80 a 100 bar de pressão, quando a CONTRATADA estiver coletando resíduos recicláveis ou seco.

6.12.1.2.7 O quantitativo de veículos previstos para cada Lote será proporcional ao volume de resíduos, estimado, a ser coletado conforme item 2 deste Projeto Básico.

6.12.2 Varredeira Mecânica

6.12.2.1 Deverá ser equipada com vassoura lateral direta e esquerda, mangote traseiro de sucção e adesivos do CONTRAN e capacidade mínima de 6m³.

6.12.2.2 Deverá ter montagem em chassis 4x2 com PBT mínimo de 15t.

6.12.3 Caminhão Pipa

6.12.3.1 Caminhão Pipa de capacidade 15 mil litros.

Tabela 7 – Quantidade estimada de veículos por lote.

Lotes	Quantidade de veículos			
	Compactador	Ônibus	Varredeira Mecânica	Caminhão Pipa
1	44	18	4	9
2	37	17	2	4
3	44	21	2	4
4	30	10	1	4
TOTAL	**155**	**56**	**9**	**21**

Fonte: SLU, 2014.

7. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

7.1 Os veículos deverão ser recolhidos em locais próprios da CONTRATADA, dotados de instalações que atendam plenamente os códigos de posturas, ambientais, do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.

7.2 Para a lavagem e desinfecção diária dos caminhões a CONTRATADA deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM.

8. DO PESSOAL

8.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI´s e outras exigências das leis trabalhistas.

8.2 É proibido aos empregados da CONTRATADA retirar resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.

8.3 A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes.

8.4 Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

8.5 O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação.

8.6 A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho.

8.7 A CONTRATADA deverá providenciar junto aos seus funcionários, treinamento para identificação e coleta para cada tipo de resíduo coletado (orgânico, reciclável e dos serviços de limpeza) e fornecer noções de educação ambiental, com ênfase em resíduos sólidos. Tais ações visam gerar multiplicadores dos princípios de gestão de resíduos sólidos e devem ser apresentadas mensalmente no RMSE.

9. DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 PLANEJAMENTO

9.1.1 O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do Sistema de Limpeza do Distrito Federal. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar planos específicos para os serviços prestados contendo uma descrição consolidada em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados e demarcados na base cartográfica fornecida, com objetivo de fornecer dados para o monitoramento dos serviços prestados e controle social.

9.2 Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos

9.2.1 O Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos deverá contemplar os serviços: Varrição Manual, Varrição Mecanizada e Varrição de Estacionamentos e Grandes Áreas, seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 4.

9.3 Plano de Serviços Complementares

9.3.1 O Plano de Serviços Complementares deverá contemplar os serviços: Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos, Pinturas de Guias e Sarjetas, Catação de Materiais Recicláveis em Áreas Verdes e Remoção de Animais Mortos, seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 4.2.

9.4 Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos

9.4.1 O Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos deverá contemplar as coletas: Urbana, Rural e Resíduos Gerados pelo Serviço de Limpeza seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 4.3.

9.5 Plano de Emergências e Contingências

9.5.1 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Emergência e Contingência dos serviços prestados ao SLU prevendo os principais problemas relacionados à sua execução tais como: greve de funcionários, problemas com equipamentos, problemas nas estações de transbordo, unidades de tratamento e aterro sanitário, chuvas acima do esperado, prolongamento do período de estiagem, entre outras, e apresentando as ações a serem tomadas para cada evento listado.

9.6 Prazos e Forma de Apresentação dos Produtos

9.6.1 A CONTRATADA deverá entregar os planos em até 30 dias após a assinatura do contrato para o início da execução dos serviços contratados.

9.6.2 A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

- Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes “Arial” no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel; a cartografia georeferrenciada em formato shapefile e PDF.
- Meio impresso: Em duas cópias, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas (uma cópia destinada a DILUR para fiscalização dos serviços e outra cópia à DITEC para arquivo).

9.6.3 Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados, e todos os circuitos apresentados no meio digital deverão possuir entrada na legenda e obedecer ao padrão de nomenclatura das áreas, sendo as mesmas totalizadas em metros. Essa peça técnica deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos e especificações:

9.6.3.1 Para a área das Informações:

- Formatos da série A (A3, A2, A1, A0), sendo o mínimo a impressão em A3, dobrados em formato A4;
- Título: Fonte Arial, o tamanho ficará a critério do responsável técnico;
- Carimbo da empresa: dados da empresa (logomarca, CNPJ, nº do contrato, lote do circuito), dados do responsável técnico (registro no CREA e assinatura).
- Legenda:
- Logomarca do SLU:

9.6.3.2 Para a área gráfica (desenho):

- Convenções: Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso 23S; PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MARCATOR; Meridiano Central -45° W;
- Fonte dos dados que compõem o Mapa: dados vetoriais e imagens de satélite ou similares;

9.6.4 O SLU fornecerá, em mídia, os dados vetoriais oficiais do Distrito Federal, o modelo de Mapa Temático elaborado pelo SLU e demais informações que se acharem necessárias;

9.6.5 No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

9.6.6 A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens na entrega de produtos:

- Escala: deverão ser utilizadas escalas de, no mínimo 1:10.000, dependendo do detalhamento do objeto;
- Barra de escala: o formato ficará a critério do responsável técnico;
- Quadrícula: o formato ficará a critério do responsável técnico;
- Indicação do norte da quadrícula, Norte Geográfico ou Verdadeiro e Convergência Meridiana;
- Circuitos dos serviços de limpeza: deverão ser apresentados por cores distintas e contrastantes;
- Articulação das folhas SICAD: a localização da área, conforme as folhas de articulação SICAD deverá ser apresentada por meio de Mapa contendo 9 (nove) folhas de articulação, sendo que a área objeto seja a folha central, representada por uma cor distinta e contrastante.
- Mapa de Localização da Região Administrativa do Distrito Federal: a localização da área objeto, conforme os limites das Regiões Administrativas (RAs) deverá ser apresentada por meio de Mapa contendo os limites das RAs do Distrito Federal, sendo que a RA objeto esteja representada por uma cor distinta e contrastante.

9.6.7 Não serão aceitos documentos com rasuras e ou emendas e informações gráficas incompletas e ou duplicadas, a ausência de informação acerca da entidade gráfica ou cruzamentos de entidades e ainda a ausência ou incorreção de atributos (nomes, altitudes, etc).

9.7 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.7.1 O controle e fiscalização têm por objetivo avaliar a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas para a sociedade.

9.7.2 Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE)

9.7.3 O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a extensão dos circuitos executados, período, freqüência e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor a ser pago por circuito e no total do mês. Deve também relatar as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas para os problemas apresentados. Apresentar o cronograma de atividades para o próximo mês.

9.7.4 O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Apresentação
- Descrição dos Serviços Prestados
  - Coleta, Remoção e Transporte de Resíduos Sólidos
  - Varrição de Vias e Logradouros Públicos
  - Serviços Complementares
- Quantidades e Valores
- Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhora dos Serviços
- Atividades de Orientação de Funcionários
- Cronograma de Atividades
- Assinatura do Técnico Responsável

9.8 O RMSE deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subseqüente (padrão A4 e encadernado) e em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada).

9.9 A CONTRATADA deverá dispor de equipe destinada a fiscalização dos serviços, equipada para manter contato rápido e efetivo com as equipes em campo e os servidores do SLU. As funções da equipe de fiscalização são:

- Acompanhar as equipes de coleta e transporte de resíduos sólidos
- Acompanhar as equipes de varrição de vias e logradouros
- Acompanhar as equipes de serviços complementares

9.10 A CONTRATADA deverá providenciar um serviço de comunicação rápido e eficiente entre as equipes e o SLU.

9.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SLU acesso ao seu sistema de operação e fiscalização.

9.12 A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema de fiscalização a ser implantado pelo SLU baseado nos seguintes pontos:

- Coletas – Monitoramento georreferenciado, rotas e horários, gerando alarmes de desconformidades até a pesagem na balança, e a partir daí gerando registros da pesagem para os controles físicos e financeiros;
- Varrição – Acompanhamento monitorado por GPS da saída das equipes, os horários por empresa e por equipe, gerando alarmes;
- Apontadores – A partir de Aparelhos Móveis de Comunicação (Telefones, SmartPhones, Tablets etc.) e aplicativo próprio, durante a fiscalização, farão os registros das inconsistências, gerando alarmes, para devidas tratativas, conforme clausulas contratuais; e
- Módulo de acompanhamento pelo cidadão, através de Smartphones ou Tablets.

10. CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGÍDA

10.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e institucionais (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004), limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

10.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. A **Tabela 8** apresenta as exigências de capacidade técnica para cada lote.

Tabela 8 - Exigências de Capacidade Técnica por Lote

Serviço	Lote I	Lote II	Lote III	Lote IV
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04)	**10.000 (dez mil) ton/mês**	**7.500 (sete mil e quinhentos) ton/mês**	**10.000 (dez mil) ton/mês**	**6.500 (seis mil e quinhentos) ton/mês**
Serviços de Varrição Manual	**15.000 (quinze mil) km/mês**	**15.000 (quinze mil) km/mês**	**15.000 (quinze mil) km/mês**	**15.000 (quinze mil) km/mês**
Serviços de Varrição Mecanizada	**1.000 (um mil) km/mês**	**1.000 (um mil) km/mês**	**1.000 (um mil) km/mês**	**1.000 (um mil) km/mês**

Fonte: SLU/DITEC (2014).

10.3 No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

10.4 Para os atestados exigidos referentes a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), não serão aceitos atestados para serviços de coleta e transporte de resíduos da construção civil (entulhos).

10.5 No caso da Licitante pretender concorrer a mais de um Lote a mesma deverá apresentar Atestados de Capacitação Técnica que somem valores acumulados iguais ou superiores aos exigidos, em períodos concomitantes.

10.6 Declaração da Licitante, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas necessárias e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 A licitação será do tipo menor preço global por lote.

12. DO PRAZO DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

13. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Tabela 9 – Valor Estimado dos Contratos

Lote	Valor **anual** estimado dos contratos (R$)	Valor **total** estimado dos contratos (R$)
Lote 1	91.972.378,44	459.861.892,20
Lote 2	81.599.099,40	407.995.497,00
Lote 3	84.223.888,56	421.119.442,80
Lote 4	63.767.643,60	318.838.218,00
Total	**321.563.010,00**	**1.607.815.050,00**

14. DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem indicadas na **Tabela 10**, a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela contratada, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos decretos nº 26.993/06 e 27.069/06, que regulamenta a aplicação das contas administrativas previstas na Lei 8.666/93.

Tabela 10 – Quadro de descrição de penalidades.

	OCORRÊNCIA	FREQUÊNCIA	MULTA
1	Descumprir prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	**Diária**	**0,5%**
2	Descumprir quantitativo, isolado ou em conjunto de veículos, equipamentos e pessoal. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	**Por ocorrência**	**0,1%**
3	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme o plano de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior. valor da fatura mensal.	**Por ocorrência**	
4	Disposição irregular dos resíduos do serviço de limpeza para coleta. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	**Por ocorrência**	
5	Remanejamento das equipes de varrição de vias e logradouros e/ou serviços complementares em desacordo com o previsto no planejamento ou sem a expressa autorização do SLU. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	**Por ocorrência**	

6	Tempo de coleta de resíduos dos serviço de limpeza superior a 4 horas. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	**Por ocorrência**	**0,1%**
7	Utilizar veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	**Por ocorrência**	
8	Usar veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	**0,2%**
9	Deixar de fornecer planilhas exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	
10	Deixar de providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	
11	Executar serviços com equipe incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	
12	Alterar o planejamento sem prévia autorização do SLU, descumprimento de rotas, não recolhimento dos resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas do horário fixado para a coleta; vazamento de chorume; Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	
13	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	
14	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer empregado. Base de cálculo, valor da medição do mês anterior;	**Por ocorrência**	**0,5%**
15	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	**Por ocorrência**	
16	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	**Por ocorrência**	
17	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	**Por ocorrência**	
18	Executar recolhimento de resíduos que não constem do objeto do projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	
19	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória. Base de cálculo : valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	
20	Permitir que seus funcionários promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	
21	Fraudar a pesagem dos resíduos ou descarregar em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	**Por ocorrência**	**1,0%**
22	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 48 (quarenta e oito) meses, penalidade por veículo. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	**Pro rata dia/mês**	**0,5%**

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pedidos de pagamento pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos abaixo:

- Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei n.º 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
- Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados à prestação dos serviços.

15.2 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que as Notas Fiscais estejam em condições de liquidação de pagamento.

15.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

15.4 Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao (s) executor (es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

15.5 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

15.6 Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

15.7 Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

16.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

16.3 Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

16.4 Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

16.5 Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

16.6 Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

16.7 A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do projeto básico e anexos.

16.8 Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.

16.9 A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 6 deste projeto básico e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.

16.10 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

16.11 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

16.12 Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

16.13 Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.

16.14 A CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), conforme as leis trabalhistas.

16.15 A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.16 Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

16.17 É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

16.18 Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.19 É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.

16.20 A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

16.21 A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

16.22 Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

16.23 É vedada a utilização de caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

17.2 Comunicará, por vias oficiais, a CONTRATADA quando do prazo de 03 (três) meses do vencimento do tempo limite de uso do(s) veículo(s) utilizado para prestação do serviço.

17.3 Realizar vistoria nos veículos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da contratante, conforme Termo de Vistoria próprio, **ANEXO C.**

17.4 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 São partes integrantes do presente Projeto Básico, os seguintes anexos:

- **ANEXO A** – Planilhas de Custos;
- **ANEXO B** – Detalhamento dos Logradouros Rurais do DF;
- **ANEXO C** – Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos;
- **ANEXO D** - Esquema da Programação Visual dos caminhões coletores.

Edmundo Pacheco Gadelha
Diretor Técnico

ANEXO A

PLANILHAS DE CUSTOS

LOTE I

SIA Brasília Cruzeiro Guará Lago Sul Sudoeste/Octogonal	20.589 TON/MÊS

PREÇO BASE SLU/DF

LOTE I P1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

Discriminação		Unidade	Quantidade	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	242.381,92
	Coletor	Mês	1	573.396,48
	Coordenador de Coleta	Mês	1	8.108,86
	Subtotal 1			**823.887,27**
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	1.333,08
	Coletor	Mês	1	10.706,85
	Coordenador de Coleta	Mês	1	63,48
	Subtotal 2			**12.103,41**
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	179,19
	Garfo	Mês	1	402,16
	Vassourão	Mês	1	223,50
	Subtotal 3			**804,85**
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	168.309,59
	Pneus e Recapagens	Mês	1	47.206,04
	Combustiveis	Mês	1	219.251,39
	Lavagens e Filtros	Mês	1	7.565,16
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	16.436,65
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	5.322,78
	Subtotal 4			**464.091,61**
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	144.605,77
	Remuneração de Capital	Mês	1	117.750,42
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	12.821,43
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	44.105,07
	Subtotal 5			**319.282,69**
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				**1.620.169,83**

TAXAS			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**6,00%**	97.210,19
	LUCRO	4,00%	64.806,79
	SUBTOTAL		**1.782.186,81**
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS	14,25%	296.165,15
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R$/MÊS)			**2.078.351,96**
PREÇO/TON			**98,97**

TON/MÊS **21.000,00**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE I P2 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motorista	Mês	1	37.369,76	37.369,76
	Varredor	Mês	1	1.522.368,96	1.522.368,96
	Fiscal	Mês	1	132.055,47	132.055,47
	Encarregado Local	Mês	1	14.324,46	14.324,46
	Subtotal 1	Mês	1		**1.706.118,65**
Uniformes e EPI's	Motorista	Mês	1	211,60	211,60
	Varredor	Mês	1	31.667,35	31.667,35
	Fiscal	Mês	1	973,36	973,36
	Encarregado Local	Mês	1	105,80	105,80
	Subtotal 2	Mês	1		**32.958,11**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassoura p/ Varrição 60cm (vassourão)	Mês	1	5.455,17	5.455,17
	Vassoura Sanitária	Mês	1	192,00	192,00
	Multi Pá (Pá Quadrada)	Mês	1	3.360,00	3.360,00
	Bastão c/ Ponteira de Aço	Mês	1	346,20	346,20
	Cone de sinalização	Mês	1	375,75	375,75
	Conteiner de 120 litros c/ 2 rodas	Mês	1	8.767,50	8.767,50
	Sacos Plásticos (laranja) 150 litros	Mês	1	130.260,00	130.260,00
	Subtotal 3	Mês	1		**148.756,62**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	10.145,10	10.145,10
	Pneus e Recapagens	Mês	1	1.736,50	1.736,50
	Combustível	Mês	1	7.269,96	7.269,96
	Óleo do Cárter	Mês	1	268,09	268,09
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	23,73	23,73
	Graxas	Mês	1	18,00	18,00
	Subtotal 4	Mês	1		**19.461,38**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	21.981,05	21.981,05
	Remuneração de Capital	Mês	1	29.641,75	29.641,75
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	1.278,54	1.278,54
	Seguro do Casco	Mês	1	1.141,32	1.141,32
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	55.400,12	55.400,12
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	581,07	581,07
	Subtotal 5	Mês	1		**110.023,85**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**2.017.318,61**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		121.039,12
	LUCRO		4,00%		80.692,74
	SUBTOTAL		-		2.219.050,47
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		368.763,49
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					2.587.813,96
PREÇO (R$/KM) C/ IMPOSTOS					**42,95**

LOTE I P3 – Varrição Mecanizada de Vias

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal	Motorista	Mês	1	22.823,97	22.823,97
e	Varredor	Mês	1	16.560,03	16.560,03
Encargos	Subtotal 1	Mês	1		**39.384,00**
	Motorista	Mês	1	126,96	126,96
e EPI's	Varredor	Mês	1	339,90	339,90
	Subtotal 2	Mês	1		**466,86**
Materiais	Vassourão	Mês	1	12,00	12,00
Ferramentas	Pá de Bico	Mês	1	36,60	36,60
e Utensílios	Subtotal 3	Mês	1		**48,60**
	Peças e Material de Oficina	Mês	1	12.320,76	12.320,76
	Pneus e Recapagens	Mês	1	1.275,65	1.275,65
Custos	Combustível	Mês	1	11.995,44	11.995,44
Variáveis	Óleo do Cárter	Mês	1	263,21	263,21
dos	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	29,39	29,39
Equipamentos	Graxas	Mês	1	11,93	11,93
	Subtotal 4	Mês	1		**25.896,38**
	Depreciação	Mês	1	20.800,00	20.800,00
	Remuneração de Capital	Mês	1	28.049,09	28.049,09
Custos	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	273,57	273,57
Fixos	Seguro do Casco	Mês	1	1.080,00	1.080,00
dos	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	2.390,55	2.390,55
Equipamentos	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**52.676,22**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**118.472,06**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		7.108,32
	LUCRO		4,00%		4.738,88
	SUBTOTAL		-		130.319,26
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		21.656,55
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					151.975,81
PREÇO (R$/KM) C/ IMPOSTOS					**24,84**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE I P4– Varrição de Grandes Áreas

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal	Motorista	Mês	1	18.709,77	18.709,77
	Varredor	Mês	1	432.788,41	432.788,41
e	Encarregado Local	Mês	1	23.012,68	23.012,68
Encargos	Subtotal 1	Mês	1		**474.510,86**
	Motorista	Mês	1	105,80	105,80
	Varredor	Mês	1	8.950,70	8.950,70
e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	169,28	169,28
	Subtotal 2	Mês	1		**9.225,78**
	Vassoura p/ Varrição 60cm (vassourão)	Mês	1	1.224,75	1.224,75
	Vassoura Sanitária	Mês	1	43,33	43,33
	Multi Pá (Pá quadrada)	Mês	1	132,16	132,16
Materiais	Bastão c/ Ponteira de Aço	Mês	1	78,00	78,00
Ferramentas	Cone de sinalização	Mês	1	86,25	86,25
e Utensílios	Conteiner de 120 litros c/ 2 rodas (lutoc	Mês	1	2.012,50	2.012,50
	Sacos Plásticos 150 litros	Mês	1	29.250,00	29.250,00
	Subtotal 3	Mês	1		**32.826,99**
	Peças e Material de Oficina	Mês	1	2.029,02	2.029,02
Custos	Pneus e Recapagens	Mês	1	868,25	868,25
Variáveis	Combustível	Mês	1	3.634,98	3.634,98
dos	Óleo do Cárter	Mês	1	134,04	134,04
Equipamentos	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	23,73	23,73
	Graxas	Mês	1	18,00	18,00
	Subtotal 4	Mês	1		**6.708,02**
	Depreciação	Mês	1	4.396,21	4.396,21
	Remuneração de Capital	Mês	1	5.928,35	5.928,35
Custos	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	901,32	901,32
Fixos	Seguro do Casco	Mês	1	228,26	228,26
dos	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	12.774,91	12.774,91
Equipamentos	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	581,07	581,07
	Subtotal 5	Mês	1		**24.810,12**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**548.081,77**
IMPOSTOS		**TAXA**			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%			32.884,91
	LUCRO	4,00%			21.923,27
	SUBTOTAL	-			602.889,95
	COFINS, PIS e ISS	14,25%			100.188,71
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					703.078,66
PREÇO (R$/EQUIPE) C/ IMPOSTOS					**46.871,91**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE I P5 – Lavagem de Vias e de Monumentos Públicos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motorista	Mês	1	29.538,36	29.538,36
	Ajudante	Mês	1	64.585,58	64.585,58
	Subtotal 1	Mês	1		**94.123,94**
Uniformes e EPI's	Motorista	Mês	1	169,28	169,28
	Ajudante	Mês	1	1.359,60	1.359,60
	Subtotal 2	Mês	1		**1.528,88**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Desinfetante (balde 50 L.)	Mês	1	270.000,00	270.000,00
	LM / Solupan	Mês	1	84.015,00	84.015,00
	Detergente para Limpeza	Mês	1	5.400,00	5.400,00
	Escova de nylon	Mês	1	61,88	61,88
	Solvente	Mês	1	675,00	675,00
	Rodo	Mês	1	77,00	77,00
	Vassoura	Mês	1	44,00	44,00
	Saco plástico (laranja)	Mês	1	19,50	19,50
	Subtotal 3	Mês	1		**360.292,38**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	8.321,25	8.321,25
	Pneus e Recapagens	Mês	1	763,20	763,20
	Combustível	Mês	1	5.752,34	5.752,34
	Óleo do Cárter	Mês	1	98,43	98,43
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	9,26	9,26
	Graxas	Mês	1	1,69	1,69
	Subtotal 4	Mês	1		**14.946,17**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	18.529,44	18.529,44
	Remuneração de Capital	Mês	1	24.987,20	24.987,20
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	136,63	136,63
	Seguro do Casco	Mês	1	962,10	962,10
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	1.163,66	1.163,66
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**45.862,04**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**516.753,41**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		31.005,20
	LUCRO		4,00%		20.670,14
	SUBTOTAL		-		568.428,75
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		94.461,92
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					662.890,67
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**73.654,51**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE I P6 – Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Encarregado Local	Mês	1	28.832,56	28.832,56
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	386.279,61	386.279,61
	Motorista	Mês	1	11.548,57	11.548,57
	Subtotal 1	Mês	1		**426.660,74**
Uniformes e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	190,44	190,44
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	7.931,00	7.931,00
	Motorista	Mês	1	42,32	42,32
	Subtotal 2	Mês	1		**8.163,76**
Materiais Ferramentas e Utensilios	Sacos Plásticos 100 L.	Mês	1	24.000,00	24.000,00
	Bastão c/ Ponteira de Aço	Mês	1	180,00	180,00
	Subtotal 3	Mês	1		**24.180,00**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	2.029,02	2.029,02
	Pneus e Recapagens	Mês	1	462,99	462,99
	Combustível	Mês	1	1.938,34	1.938,34
	Óleo do Cárter	Mês	1	71,48	71,48
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**4.507,36**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	4.396,21	4.396,21
	Remuneração de Capital	Mês	1	5.928,35	5.928,35
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	128,76	128,76
	Seguro do Casco	Mês	1	228,26	228,26
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	6.311,57	6.311,57
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**17.076,16**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**480.588,02**
IMPOSTOS		**TAXA**			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%			28.835,28
	LUCRO	4,00%			19.223,52
	SUBTOTAL	-			528.646,83
	COFINS, PIS e ISS	14,25%			87.850,93
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					616.497,76
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**30.824,88**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE I P7 – Pintura e Frisagem de Meio Fio

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Encarregado Local	Mês	1	17.159,33	17.159,33
	Varredor	Mês	1	482.319,01	482.319,01
	Motorista	Mês	1	70.600,43	70.600,43
	Subtotal 1	Mês	1		**570.078,77**
Uniformes e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	84,64	84,64
	Varredor	Mês	1	10.083,70	10.083,70
	Motorista	Mês	1	253,92	253,92
	Subtotal 2	Mês	1		**10.422,26**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassourão	Mês	1	123,07	123,07
	Vassoura	Mês	1	9,33	9,33
	Enxada	Mês	1	195,00	195,00
	Pá Quadrada	Mês	1	26,43	26,43
	Carro lutocar	Mês	1	227,50	227,50
	Sacos Plásticos 100 litros (preto)	Mês	1	1.560,00	1.560,00
	Cone de Sinalização PVC 50 cm	Mês	1	78,00	78,00
	Trincha dupla 4"	Mês	1	102,21	102,21
	Cal Hidratado	Mês	1	3.046,88	3.046,88
	Fixa-Cal	Mês	1	60,94	60,94
	Balde 8,5 L.	Mês	1	113,75	113,75
	Subtotal 3	Mês	1		**5.543,10**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	8.151,78	8.151,78
	Pneus e Recapagens	Mês	1	2.777,94	2.777,94
	Combustível	Mês	1	11.630,01	11.630,01
	Óleo do Cárter	Mês	1	35,74	35,74
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**22.601,00**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	17.662,18	17.662,18
	Remuneração de Capital	Mês	1	23.817,69	23.817,69
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	61,20	61,20
	Seguro do Casco	Mês	1	917,07	917,07
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	3.073,57	3.073,57
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**45.614,72**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**654.259,86**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		39.255,59
	LUCRO		4,00%		26.170,39
	SUBTOTAL		-		719.685,84
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		119.597,94
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					839.283,78
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**64.560,29**

LOTE I P8 – Remoção de Animais Mortos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal	Motoristas	Mês	1	5.382,13	5.382,13
Remuneração	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	3.692,29	3.692,29
e Encargos	Subtotal 1	Mês	1		**9.074,42**
Uniformes	Motoristas	Mês	1	113,30	113,30
e EPI's	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	21,16	21,16
	Subtotal 2	Mês	1		**134,46**
	Vassoura	Mês	1	14,20	14,20
	Enxada	Mês	1	12,00	12,00
Materiais	Pá Quadrada	Mês	1	12,20	12,20
	Subtotal 3	Mês	1		**38,40**
	Peças e Material de Oficina	Mês	1	1.157,70	1.157,70
Custos	Pneus e Recapagens	Mês	1	231,50	231,50
Variáveis	Combustível	Mês	1	969,17	969,17
dos	Óleo do Cárter	Mês	1	35,74	35,74
Equipamentos	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**2.399,64**
	Depreciação	Mês	1	2.508,36	2.508,36
	Remuneração de Capital	Mês	1	3.382,55	3.382,55
Custos	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	61,20	61,20
Fixos	Seguro do Casco	Mês	1	130,24	130,24
dos	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	1.264,84	1.264,84
Equipamentos	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**7.430,20**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**19.077,12**
IMPOSTOS		**TAXA**			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%			1.144,63
	LUCRO	4,00%			763,08
	SUBTOTAL	-			20.984,83
	COFINS, PIS e ISS	14,25%			3.487,28
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					24.472,10
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**24.472,10**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

RESUMO LOTE I

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE			R$
	Medição	Qtde.	R$ c/Impostos	Unitário
P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	t	21.000	2.078.351,96	98,97
P2 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	km	60.251	2.587.813,96	42,95
P3 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	km	6.117	151.975,81	24,84
P4 - Varrição de grandes áreas	Equipes	15	703.078,66	46.871,91
P5 - Lavagem de Vias e de Monumentos Públicos	Equipes	9	662.890,67	73.654,51
P6 - Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde	Equipes	20	616.497,76	30.824,88
P7 - Pintura e Frisagem de Meio Fio	Equipes	13	839.283,78	64.560,29
P8 - Remoção de Animais Mortos	Equipes	1	24.472,10	24.472,10
PREÇO TOTAL (R$/MENSAL) DESTA PROPOSTA PARA O LOTE 1			**7.664.364,69**	

LOTE II

15.926 TON/MÊS	Recanto das Emas
	Samambaia
	Riacho Fundo II
	Gama
	Riacho Fundo
	Candangolândia
	Santa Maria
	Park Way
	Núcleo Bandeirante

PREÇO BASE SLU/DF

LOTE II **P1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares**

Discriminação		Unidade	Quantidade	VALOR MENSAL
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	203.916,76
	Coletor	Mês	1	482.396,28
	Coordenador de Coleta	Mês	1	8.108,86
	Subtotal 1			**694.421,90**
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	1.121,48
	Coletor	Mês	1	9.007,35
	Coordenador de Coleta	Mês	1	63,48
	Subtotal 2			**10.192,31**
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	146,61
	Garfo	Mês	1	329,04
	Vassourão	Mês	1	178,80
	Subtotal 3			**654,45**
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	142.364,84
	Pneus e Recapagens	Mês	1	36.140,71
	Combustiveis	Mês	1	172.120,63
	Lavagens e Filtros	Mês	1	8.018,51
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	12.538,15
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	4.475,97
	Subtotal 4			**375.658,81**
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS E OUTROS	Depreciação	Mês	1	122.404,69
	Remuneração de Capital	Mês	1	99.672,39
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	10.849,46
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	44.105,77
	Subtotal 5			**277.032,30**
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				**1.357.959,78**
		TAXAS		**R$/Mês**
	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%		81.477,59
	LUCRO	4,00%		54.318,39
	SUBTOTAL			**1.493.755,76**
IMPOSTOS	COFINS, PIS, ISS	14,25%		248.233,46
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R$/MÊS)				**1.741.989,22**
PREÇO POR				**108,87**
			TON/MÊS=	**16.000,00**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE II P2 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motorista	Mês	1	41.732,27	41.732,27
	Varredor	Mês	1	1.652.928,18	1.652.928,18
	Fiscal	Mês	1	114.145,30	114.145,30
	Encarregado Local	Mês	1	14.174,30	14.174,30
	Subtotal 1	Mês	1		**1.822.980,05**
Uniformes e EPI's	Motorista	Mês	1	232,76	232,76
	Varredor	Mês	1	34.613,15	34.613,15
	Fiscal	Mês	1	846,40	846,40
	Encarregado Local	Mês	1	105,80	105,80
	Subtotal 2	Mês	1		**35.798,11**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassoura p/ Varrição 60cm (vassourão)	Mês	1	4.725,05	4.725,05
	Vassoura Sanitária	Mês	1	167,33	167,33
	Multi Pá (Pá Quadrada)	Mês	1	2.928,33	2.928,33
	Bastão c/ Ponteira de Aço	Mês	1	346,20	346,20
	Cone de sinalização	Mês	1	375,75	375,75
	Conteiner de 120 litros c/ 2 rodas	Mês	1	7.595,00	7.595,00
	Sacos Plásticos (laranja) 150 litros	Mês	1	112.840,00	112.840,00
	Subtotal 3	Mês	1		**128.977,67**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	11.159,61	11.159,61
	Pneus e Recapagens	Mês	1	1.920,04	1.920,04
	Combustível	Mês	1	8.038,37	8.038,37
	Óleo do Cárter	Mês	1	296,42	296,42
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	23,73	23,73
	Graxas	Mês	1	18,00	18,00
	Subtotal 4	Mês	1		**21.456,17**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	24.179,16	24.179,16
	Remuneração de Capital	Mês	1	32.605,92	32.605,92
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	1.406,39	1.406,39
	Seguro do Casco	Mês	1	1.255,46	1.255,46
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	55.400,12	55.400,12
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	581,07	581,07
	Subtotal 5	Mês	1		**115.428,12**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**2.124.640,12**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		127.478,41
	LUCRO		4,00%		84.985,60
	SUBTOTAL		-		2.337.104,13
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		388.381,74
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					2.725.485,86
PREÇO (R$/KM) C/ IMPOSTOS					**41,42**

LOTE II P3 – Varrição Mecanizada de Vias

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal	Motorista	Mês	1	7.607,98	7.607,98
e	Varredor	Mês	1	5.520,00	5.520,00
Encargos	Subtotal 1	Mês	1		**13.127,98**
	Motorista	Mês	1	42,32	42,32
e EPI's	Varredor	Mês	1	113,30	113,30
	Subtotal 2	Mês	1		**155,62**
Materiais	Vassourão	Mês	1	8,00	8,00
Ferramentas	Pá de Bico	Mês	1	24,40	24,40
e Utensílios	Subtotal 3	Mês	1		**32,40**
	Peças e Material de Oficina	Mês	1	4.106,92	4.106,92
Custos	Pneus e Recapagens	Mês	1	850,43	850,43
Variáveis	Combustível	Mês	1	7.996,96	7.996,96
dos	Óleo do Cárter	Mês	1	175,47	175,47
Equipamentos	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	29,39	29,39
	Graxas	Mês	1	11,93	11,93
	Subtotal 4	Mês	1		**13.171,10**
	Depreciação	Mês	1	6.933,33	6.933,33
	Remuneração de Capital	Mês	1	9.349,70	9.349,70
Custos	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	273,57	273,57
Fixos	Seguro do Casco	Mês	1	360,00	360,00
dos	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	2.390,55	2.390,55
Equipamentos	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**19.390,16**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**45.877,26**
IMPOSTOS		**TAXA**			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%			2.752,64
	LUCRO	4,00%			1.835,09
	SUBTOTAL	-			50.464,99
	COFINS, PIS e ISS	14,25%			8.386,31
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					58.851,30
PREÇO (R$/KM) C/ IMPOSTOS					**19,24**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE II P4 – Varrição de Grandes Áreas

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal	Motorista	Mês	1	7.632,88	7.632,88
	Varredor	Mês	1	260.215,08	260.215,08
e	Encarregado Local	Mês	1	28.515,50	28.515,50
Encargos	Subtotal 1	Mês	1		**296.363,46**
	Motorista	Mês	1	42,32	42,32
	Varredor	Mês	1	5.381,75	5.381,75
e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	211,60	211,60
	Subtotal 2	Mês	1		**5.635,67**
	Vassoura p/ Varrição 60cm (vassourão)	Mês	1	734,85	734,85
	Vassoura Sanitária	Mês	1	26,66	26,66
Materiais	Multi Pá (Pá quadrada)	Mês	1	81,33	81,33
Ferramentas	Espeto	Mês	1	46,20	46,20
e Utensílios	Cone de sinalização	Mês	1	53,25	53,25
	Conteiner de 120 litros c/ 2 rodas (lutoc	Mês	1	1.242,50	1.242,50
	Sacos Plásticos 150 litros	Mês	1	17.550,00	17.550,00
	Subtotal 3	Mês	1		**19.734,79**
	Peças e Material de Oficina	Mês	1	2.029,02	2.029,02
Custos	Pneus e Recapagens	Mês	1	357,19	357,19
Variáveis	Combustível	Mês	1	1.495,40	1.495,40
dos	Óleo do Cárter	Mês	1	55,14	55,14
Equipamentos	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	23,73	23,73
	Graxas	Mês	1	18,00	18,00
	Subtotal 4	Mês	1		**3.978,48**
	Depreciação	Mês	1	4.396,21	4.396,21
	Remuneração de Capital	Mês	1	5.928,35	5.928,35
Custos	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	901,32	901,32
Fixos	Seguro do Casco	Mês	1	228,26	228,26
dos	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	12.774,91	12.774,91
Equipamentos	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	581,07	581,07
	Subtotal 5	Mês	1		**24.810,12**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**350.522,52**
IMPOSTOS		**TAXA**			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%			21.031,35
	LUCRO	4,00%			14.020,90
	SUBTOTAL	-			385.574,77
	COFINS, PIS e ISS	14,25%			64.075,11
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					449.649,88
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**49.961,09**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE II P5 – Lavagem de Vias e de Monumentos Públicos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motorista	Mês	1	18.461,48	18.461,48
	Ajudante	Mês	1	40.365,99	40.365,99
	Subtotal 1	Mês	1		**58.827,47**
Uniformes e EPI's	Motorista	Mês	1	105,80	105,80
	Ajudante	Mês	1	849,75	849,75
	Subtotal 2	Mês	1		**955,55**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Desinfetante (balde 50 L.)	Mês	1	120.000,00	120.000,00
	LM / Solupan	Mês	1	37.340,00	37.340,00
	Detergente para Limpeza	Mês	1	2.400,00	2.400,00
	Escova de nylon	Mês	1	28,13	28,13
	Solvente	Mês	1	300,00	300,00
	Rodo	Mês	1	35,00	35,00
	Vassoura	Mês	1	20,00	20,00
	Saco plástico (laranja)	Mês	1	9,75	9,75
	Subtotal 3	Mês	1		**160.132,88**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	5.807,50	5.807,50
	Pneus e Recapagens	Mês	1	2.877,78	2.877,78
	Combustível	Mês	1	12.657,00	12.657,00
	Óleo do Cárter	Mês	1	371,14	371,14
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	34,93	34,93
	Graxas	Mês	1	1,69	1,69
	Subtotal 4	Mês	1		**21.750,04**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	12.165,18	12.165,18
	Remuneração de Capital	Mês	1	16.404,91	16.404,91
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	136,63	136,63
	Seguro do Casco	Mês	1	631,65	631,65
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	1.163,66	1.163,66
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**30.585,04**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**272.250,97**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		16.335,06
	LUCRO		4,00%		10.890,04
	SUBTOTAL		-		299.476,07
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		49.767,16
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					349.243,22
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**87.310,80**

LOTE II P6 – Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Encarregado Local	Mês	1	8.838,37	8.838,37
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	269.044,93	269.044,93
	Motorista	Mês	1	7.632,88	7.632,88
	Subtotal 1	Mês	1		**285.516,18**
Uniformes e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	63,48	63,48
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	5.551,70	5.551,70
	Motorista	Mês	1	42,32	42,32
	Subtotal 2	Mês	1		**5.657,50**
Materiais Ferramentas e Utensilios	Sacos Plásticos 100 L.	Mês	1	24.000,00	24.000,00
	Bastão c/ Ponteira de Aço	Mês	1	180,00	180,00
	Subtotal 3	Mês	1		**24.180,00**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	2.029,02	2.029,02
	Pneus e Recapagens	Mês	1	462,99	462,99
	Combustível	Mês	1	1.938,34	1.938,34
	Óleo do Cárter	Mês	1	71,48	71,48
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**4.507,36**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	4.396,21	4.396,21
	Remuneração de Capital	Mês	1	5.928,35	5.928,35
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	128,76	128,76
	Seguro do Casco	Mês	1	228,26	228,26
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	6.311,57	6.311,57
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**17.076,16**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**336.937,20**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		20.216,23
	LUCRO		4,00%		13.477,49
	SUBTOTAL		-		370.630,92
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		61.591,73
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					432.222,65
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**30.873,04**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE II P7 – Pintura de Meio Fio

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Encarregado Local	Mês	1	5.669,72	5.669,72
	Varredor	Mês	1	565.123,87	565.123,87
	Motorista	Mês	1	81.230,51	81.230,51
	Subtotal 1	Mês	1		**652.024,10**
Uniformes e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	42,32	42,32
	Varredor	Mês	1	11.896,50	11.896,50
	Motorista	Mês	1	465,52	465,52
	Subtotal 2	Mês	1		**12.404,34**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassourão	Mês	1	142,00	142,00
	Vassoura	Mês	1	11,33	11,33
	Enxada	Mês	1	225,00	225,00
	Pá Quadrada	Mês	1	30,50	30,50
	Carro lutocar	Mês	1	262,50	262,50
	Sacos Plásticos 100 litros (preto)	Mês	1	1.800,00	1.800,00
	Cone de Sinalização PVC 50 cm	Mês	1	90,00	90,00
	Trincha dupla 4"	Mês	1	118,71	118,71
	Cal Hidratado	Mês	1	3.515,63	3.515,63
	Fixa-Cal	Mês	1	70,31	70,31
	Balde 8,5 L.	Mês	1	131,25	131,25
	Subtotal 3	Mês	1		**6.397,23**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	15.005,87	15.005,87
	Pneus e Recapagens	Mês	1	5.092,89	5.092,89
	Combustível	Mês	1	21.321,70	21.321,70
	Óleo do Cárter	Mês	1	71,48	71,48
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**41.497,47**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	32.512,71	32.512,71
	Remuneração de Capital	Mês	1	43.843,84	43.843,84
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	61,20	61,20
	Seguro do Casco	Mês	1	1.688,16	1.688,16
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	3.073,57	3.073,57
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**81.262,49**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**793.585,63**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		47.615,14
	LUCRO		4,00%		31.743,43
	SUBTOTAL		-		872.944,19
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		145.066,53
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					1.018.010,72
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**67.867,38**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE II P8 – Remoção de Animais Mortos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motoristas	Mês	1	5.382,13	5.382,13
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	3.692,29	3.692,29
	Subtotal 1	Mês	1		**9.074,42**
Uniformes e EPI's	Motoristas	Mês	1	113,30	113,30
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	21,16	21,16
	Subtotal 2	Mês	1		**134,46**
Materiais	Vassoura	Mês	1	14,20	14,20
	Enxada	Mês	1	12,00	12,00
	Pá Quadrada	Mês	1	12,20	12,20
	Subtotal 3	Mês	1		**38,40**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	1.157,70	1.157,70
	Pneus e Recapagens	Mês	1	231,50	231,50
	Combustível	Mês	1	969,17	969,17
	Óleo do Cárter	Mês	1	35,74	35,74
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**2.399,64**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	2.508,36	2.508,36
	Remuneração de Capital	Mês	1	3.382,55	3.382,55
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	61,20	61,20
	Seguro do Casco	Mês	1	130,24	130,24
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	1.264,84	1.264,84
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**7.430,20**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**19.077,12**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		1.144,63
	LUCRO		4,00%		763,08
	SUBTOTAL		-		20.984,83
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		3.487,28
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					24.472,10
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**24.472,10**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

RESUMO LOTE II

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE			R$
	Medição	Qtde.	R$ c/Impostos	Unitário
P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	t	16.000	1.741.989,22	108,87
P2 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	km	65.792,22	2.725.485,86	41,42
P3 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	km	3.059	58.851,30	19,24
P4 - Varrição de grandes áreas	Equipes	9	449.649,88	49.961,09
P5 - Lavagem de Vias e de Monumentos Públicos	Equipes	4	349.243,22	87.310,80
P6 - Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde	Equipes	14	432.222,65	30.873,04
P7 - Pintura e Frisagem de Meio Fio	Equipes	15	1.018.010,72	67.867,38
P8 - Remoção de Animais Mortos	Equipes	1	24.472,10	24.472,10
PREÇO TOTAL (R$/MENSAL) DESTA PROPOSTA PARA O LOTE 2			**6.799.924,96**	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE III

SCIA/Estrutural	15.926 TON/MÊS
Vicente Pires	
Brazlândia	
Ceilândia	
Taguatinga	
Águas Claras	

PREÇO BASE SLU/DF

LOTE III P1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

Discriminação		Unidade	Quantidade	VALOR MENSAL
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	242.381,92
	Coletor	Mês	1	573.396,48
	Coordenador de Coleta	Mês	1	8.108,86
	Subtotal 1			**823.887,27**
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	1.333,08
	Coletor	Mês	1	10.706,85
	Coordenador de Coleta	Mês	1	63,48
	Subtotal 2			**12.103,41**
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	179,19
	Garfo	Mês	1	402,16
	Vassourão	Mês	1	223,50
	Subtotal 3			**804,85**
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	168.309,59
	Pneus e Recapagens	Mês	1	47.206,04
	Combustiveis (jul/2013)	Mês	1	219.251,39
	Lavagens e Filtros	Mês	1	7.682,34
	Lubrificantes e Outros	Mês	1	16.436,65
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	5.322,78
	Subtotal 4			**464.208,79**
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS e OUTROS	Depreciação	Mês	1	144.605,77
	Remuneração de Capital	Mês	1	117.750,42
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	12.821,43
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	44.105,77
	Subtotal 5			**319.283,39**
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				**1.620.287,71**

		TAXAS	R$/Mês
	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%	97.217,26
	LUCRO	4,00%	64.811,51
	SUBTOTAL		**1.782.316,48**
IMPOSTOS	COFINS, PIS, ISS	14,25%	296.186,70
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R$/MÊS)			**2.078.503,18**
PREÇO/TON			**98,98**
		TON/MÊS	21.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE III P2 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motorista	Mês	1	44.530,94	44.530,94
	Varredor	Mês	1	1.578.120,69	1.578.120,69
	Fiscal	Mês	1	128.319,60	128.319,60
	Encarregado Local	Mês	1	14.174,30	14.174,30
	Subtotal 1	Mês	1		**1.765.145,53**
Uniformes e EPI's	Motorista	Mês	1	253,92	253,92
	Varredor	Mês	1	32.800,35	32.800,35
	Fiscal	Mês	1	952,20	952,20
	Encarregado Local	Mês	1	105,80	105,80
	Subtotal 2	Mês	1		**34.112,27**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassoura p/ Varrição 60cm (vassourão)	Mês	1	5.661,07	5.661,07
	Vassoura Sanitária	Mês	1	199,33	199,33
	Multi Pá (Pá Quadrada)	Mês	1	3.488,33	3.488,33
	Bastão c/ Ponteira de Aço	Mês	1	359,40	359,40
	Cone de sinalização	Mês	1	390,00	390,00
	Conteiner de 120 litros c/ 2 rodas	Mês	1	9.100,00	9.100,00
	Sacos Plásticos (laranja) 150 litros	Mês	1	135.200,00	135.200,00
	Subtotal 3	Mês	1		**154.398,13**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	11.159,61	11.159,61
	Pneus e Recapagens	Mês	1	2.440,99	2.440,99
	Combustível	Mês	1	10.219,35	10.219,35
	Óleo do Cárter	Mês	1	376,85	376,85
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	23,73	23,73
	Graxas	Mês	1	18,00	18,00
	Subtotal 4	Mês	1		**24.238,53**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	24.179,16	24.179,16
	Remuneração de Capital	Mês	1	32.605,92	32.605,92
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	1.406,39	1.406,39
	Seguro do Casco	Mês	1	1.255,46	1.255,46
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	55.400,12	55.400,12
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	581,07	581,07
	Subtotal 5	Mês	1		**115.428,12**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**2.093.322,58**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇAO		6,00%		125.599,36
	LUCRO		4,00%		83.732,90
	SUBTOTAL		-		2.302.654,84
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		382.656,93
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					2.685.311,77
PREÇO (R$/KM) C/ IMPOSTOS					**43,09**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE III P3 – Varrição Mecanizada de Vias

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal e Encargos	Motorista	Mês	1	7.607,98	7.607,98
	Varredor	Mês	1	5.520,00	5.520,00
	Subtotal 1	Mês	1		**13.127,98**
e EPI's	Motorista	Mês	1	42,32	42,32
	Varredor	Mês	1	113,30	113,30
	Subtotal 2	Mês	1		**155,62**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassourão	Mês	1	8,00	8,00
	Pá de Bico	Mês	1	24,40	24,40
	Subtotal 3	Mês	1		**32,40**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	4.106,92	4.106,92
	Pneus e Recapagens	Mês	1	850,43	850,43
	Combustível	Mês	1	7.996,96	7.996,96
	Óleo do Cárter	Mês	1	175,47	175,47
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	29,39	29,39
	Graxas	Mês	1	11,93	11,93
	Subtotal 4	Mês	1		**13.171,10**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	6.933,33	6.933,33
	Remuneração de Capital	Mês	1	9.349,70	9.349,70
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	273,57	273,57
	Seguro do Casco	Mês	1	360,00	360,00
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	2.390,55	2.390,55
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**19.390,16**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**45.877,26**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		2.752,64
	LUCRO		4,00%		1.835,09
	SUBTOTAL		-		50.464,99
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		8.386,31
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					58.851,30
PREÇO (R$/KM) C/ IMPOSTOS					**19,24**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE III P4 – Varrição de Grandes Áreas

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal	Motorista	Mês	1	7.632,88	7.632,88
e	Varredor	Mês	1	202.179,83	202.179,83
Encargos	Encarregado Local	Mês	1	11.506,33	11.506,33
	Subtotal 1	Mês	1		**221.319,04**
	Motorista	Mês	1	42,32	42,32
	Varredor	Mês	1	4.192,10	4.192,10
e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	84,64	84,64
	Subtotal 2	Mês	1		**4.319,06**
	Vassoura p/ Varrição 60cm (vassourão)	Mês	1	571,55	571,55
	Vassoura Sanitária	Mês	1	20,33	20,33
	Multi Pá (Pá quadrada)	Mês	1	62,01	62,01
Materiais	Espeto	Mês	1	36,30	36,30
Ferramentas	Cone de sinalização	Mês	1	40,50	40,50
e Utensílios	Conteiner de 120 litros c/ 2 rodas (lutoc	Mês	1	945,00	945,00
	Sacos Plásticos 150 litros	Mês	1	13.650,00	13.650,00
	Subtotal 3	Mês	1		**15.325,69**
	Peças e Material de Oficina	Mês	1	2.029,02	2.029,02
Custos	Pneus e Recapagens	Mês	1	357,19	357,19
Variáveis	Combustível	Mês	1	1.495,40	1.495,40
dos	Óleo do Cárter	Mês	1	55,14	55,14
Equipamentos	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	23,73	23,73
	Graxas	Mês	1	18,00	18,00
	Subtotal 4	Mês	1		**3.978,48**
	Depreciação	Mês	1	4.396,21	4.396,21
	Remuneração de Capital	Mês	1	5.928,35	5.928,35
Custos	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	901,32	901,32
Fixos	Seguro do Casco	Mês	1	228,26	228,26
dos	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	12.774,91	12.774,91
Equipamentos	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	581,07	581,07
	Subtotal 5	Mês	1		**24.810,12**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**269.752,39**
IMPOSTOS		**TAXA**			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%			16.185,14
	LUCRO	4,00%			10.790,10
	SUBTOTAL	-			296.727,63
	COFINS, PIS e ISS	14,25%			49.310,42
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					346.038,05
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**49.434,00**

LOTE III P5 – Lavagem de Vias e de Monumentos Públicos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motorista	Mês	1	14.769,18	14.769,18
	Ajudante	Mês	1	32.292,79	32.292,79
	Subtotal 1	Mês	1		**47.061,97**
Uniformes e EPI's	Motorista	Mês	1	84,64	84,64
	Ajudante	Mês	1	679,80	679,80
	Subtotal 2	Mês	1		**764,44**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Desinfetante (balde 50 L.)	Mês	1	120.000,00	120.000,00
	LM / Solupan	Mês	1	37.340,00	37.340,00
	Detergente para Limpeza	Mês	1	2.400,00	2.400,00
	Escova de nylon	Mês	1	28,13	28,13
	Solvente	Mês	1	300,00	300,00
	Rodo	Mês	1	35,00	35,00
	Vassoura	Mês	1	20,00	20,00
	Saco plástico (laranja)	Mês	1	9,75	9,75
	Subtotal 3	Mês	1		**160.132,88**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	4.420,63	4.420,63
	Pneus e Recapagens	Mês	1	2.172,92	2.172,92
	Combustível	Mês	1	9.895,13	9.895,13
	Óleo do Cárter	Mês	1	280,24	280,24
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	26,37	26,37
	Graxas	Mês	1	1,69	1,69
	Subtotal 4	Mês	1		**16.796,98**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	9.264,72	9.264,72
	Remuneração de Capital	Mês	1	12.493,60	12.493,60
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	136,63	136,63
	Seguro do Casco	Mês	1	481,05	481,05
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	1.163,66	1.163,66
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**23.622,67**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**248.378,93**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		14.902,74
	LUCRO		4,00%		9.935,16
	SUBTOTAL		-		273.216,83
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		45.403,38
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					318.620,20
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**79.655,05**

LOTE III P6 – Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Encarregado Local	Mês	1	11.673,23	11.673,23
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	438.582,10	438.582,10
	Motorista	Mês	1	7.632,88	7.632,88
	Subtotal 1	Mês	1		**457.888,21**
Uniformes e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	84,64	84,64
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	9.120,65	9.120,65
	Motorista	Mês	1	42,32	42,32
	Subtotal 2	Mês	1		**9.247,61**
Materiais Ferramentas e Utensilios	Sacos Plásticos 100 L.	Mês	1	24.000,00	24.000,00
	Bastão c/ Ponteira de Aço	Mês	1	180,00	180,00
	Subtotal 3	Mês	1		**24.180,00**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	2.029,02	2.029,02
	Pneus e Recapagens	Mês	1	462,99	462,99
	Combustível	Mês	1	1.938,34	1.938,34
	Óleo do Cárter	Mês	1	71,48	71,48
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**4.507,36**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	4.396,21	4.396,21
	Remuneração de Capital	Mês	1	5.928,35	5.928,35
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	128,76	128,76
	Seguro do Casco	Mês	1	228,26	228,26
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	6.311,57	6.311,57
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**17.076,16**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**512.899,34**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		30.773,96
	LUCRO		4,00%		20.515,97
	SUBTOTAL		-		564.189,28
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		93.757,40
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					657.946,68
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**28.606,37**

LOTE III P7 – Pintura de Meio Fio

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Encarregado Local	Mês	1	5.669,72	5.669,72
	Varredor	Mês	1	489.774,02	489.774,02
	Motorista	Mês	1	47.999,84	47.999,84
	Subtotal 1	Mês	1		**543.443,58**
Uniformes e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	42,32	42,32
	Varredor	Mês	1	10.310,30	10.310,30
	Motorista	Mês	1	275,08	275,08
	Subtotal 2	Mês	1		**10.627,70**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassourão	Mês	1	123,07	123,07
	Vassoura	Mês	1	10,00	10,00
	Enxada	Mês	1	195,00	195,00
	Pá Quadrada	Mês	1	26,43	26,43
	Carro lutocar	Mês	1	227,50	227,50
	Sacos Plásticos 100 litros (preto)	Mês	1	1.560,00	1.560,00
	Cone de Sinalização PVC 50 cm	Mês	1	78,00	78,00
	Trincha dupla 4"	Mês	1	103,13	103,13
	Cal Hidratado	Mês	1	3.046,88	3.046,88
	Fixa-Cal	Mês	1	60,94	60,94
	Balde 8,5 L.	Mês	1	113,75	113,75
	Subtotal 3	Mês	1		**5.544,69**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	13.425,01	13.425,01
	Pneus e Recapagens	Mês	1	3.009,44	3.009,44
	Combustível	Mês	1	12.599,18	12.599,18
	Óleo do Cárter	Mês	1	71,48	71,48
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**29.110,64**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	29.087,52	29.087,51
	Remuneração de Capital	Mês	1	39.224,92	39.224,92
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	61,20	61,20
	Seguro do Casco	Mês	1	1.510,31	1.510,31
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	3.073,57	3.073,57
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**73.040,52**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**661.767,13**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		39.706,03
	LUCRO		4,00%		26.470,69
	SUBTOTAL		-		727.943,84
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		120.970,26
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					848.914,10
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**65.301,08**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE III P8 – Remoção de Animais Mortos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motoristas	Mês	1	5.382,13	5.382,13
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	3.692,29	3.692,29
	Subtotal 1	Mês	1		**9.074,42**
Uniformes e EPI's	Motoristas	Mês	1	113,30	113,30
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	21,16	21,16
	Subtotal 2	Mês	1		**134,46**
Materiais	Vassoura	Mês	1	14,20	14,20
	Enxada	Mês	1	12,00	12,00
	Pá Quadrada	Mês	1	12,20	12,20
	Subtotal 3	Mês	1		**38,40**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	1.157,70	1.157,70
	Pneus e Recapagens	Mês	1	231,50	231,50
	Combustível	Mês	1	969,17	969,17
	Óleo do Cárter	Mês	1	35,74	35,74
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**2.399,64**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	2.508,36	2.508,36
	Remuneração de Capital	Mês	1	3.382,55	3.382,55
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	61,20	61,20
	Seguro do Casco	Mês	1	130,24	130,24
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	1.264,84	1.264,84
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**7.430,20**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**19.077,12**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		1.144,63
	LUCRO		4,00%		763,08
	SUBTOTAL		-		20.984,83
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		3.487,28
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					24.472,10
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**24.472,10**

RESUMO LOTE III

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE			R$
	Medição	Qtde.	R$ c/Impostos	Unitário
P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	t	21.000	2.078.503,18	98,98
P2 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	km	62.306	2.685.311,77	43,09
P3 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	km	3.059	58.851,30	19,24
P4 - Varrição de grandes áreas	Equipes	7	346.038,05	49.434,00
P5 - Lavagem de Vias e de Monumentos Públicos	Equipes	4	318.620,20	79.655,05
P6 - Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde	Equipes	23	657.946,68	28.606,37
P7 - Pintura e Frisagem de Meio Fio	Equipes	13	848.914,10	65.301,08
P8 - Remoção de Animais Mortos	Equipes	1	24.472,10	24.472,10
PREÇO TOTAL (R$/MENSAL) DESTA PROPOSTA PARA O LOTE 3			**7.018.657,39**	

LOTE IV

Sobradinho II	13.522 TON/MÊS
Itapoã	
Paranoá	
Fercal	
Sobradinho	
Planaltina	
Lago Norte	
Varjão	
São Sebastião	
Jardim Botânico	

PREÇO BASE SLU/DF

LOTE IV **P1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares**

Discriminação		Unidade	Quantidade	VALOR MENSAL
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	165.451,60
	Coletor	Mês	1	391.396,07
	Coordenador de Coleta	Mês	1	8.704,05
	Subtotal 1			**565.551,72**
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	909,88
	Coletor	Mês	1	7.307,85
	Coordenador de Coleta	Mês	1	63,48
	Subtotal 2			**8.281,21**
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	130,32
	Garfo	Mês	1	292,48
	Vassourão	Mês	1	149,00
	Subtotal 3			**571,80**
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	113.870,85
	Pneus e Recapagens	Mês	1	32.202,68
	Combustiveis	Mês	1	149.620,72
	Lavagens e Filtros	Mês	1	7.481,03
	LUBRIFICANTES e OUTROS	Mês	1	11.216,63
PROGRAMAÇÃO VISUAL		Mês	1	3.629,17
	Subtotal 4			**314.391,91**
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	97.856,97
	Remuneração de Capital	Mês	1	79.683,53
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	8.679,69
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	44.105,77
	Subtotal 5			**230.325,96**
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				**1.119.122,60**
		TAXAS		**R$/Mês**
	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	4,00%		44.764,90
	LUCRO	6,00%		67.147,36
	SUBTOTAL			**1.231.034,86**
IMPOSTOS	COFINS, PIS, ISS	14,25%		204.574,31
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R$/MÊS)				**1.435.609,17**
PREÇO POR				**102,54**

TON/MÊS= 14.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE IV P2 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motorista	Mês	1	26.069,46	26.069,46
	Varredor	Mês	1	1.311.086,95	1.311.086,95
	Fiscal	Mês	1	59.682,25	59.682,25
	Encarregado Local	Mês	1	22.678,89	22.678,89
	Subtotal 1	Mês	1		**1.419.517,55**
Uniformes e EPI's	Motorista	Mês	1	148,12	148,12
	Varredor	Mês	1	27.248,65	27.248,65
	Fiscal	Mês	1	444,36	444,36
	Encarregado Local	Mês	1	169,28	169,28
	Subtotal 2	Mês	1		**28.010,41**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassoura p/ Varrição 60cm (vassourão)	Mês	1	2.687,35	2.687,35
	Vassoura Sanitária	Mês	1	95,00	95,00
	Multi Pá (Pá Quadrada)	Mês	1	1.662,50	1.662,50
	Bastão c/ Ponteira de Aço	Mês	1	170,40	170,40
	Cone de sinalização	Mês	1	185,25	185,25
	Conteiner de 120 litros c/ 2 rodas	Mês	1	4.322,50	4.322,50
	Sacos Plásticos (laranja) 150 litros	Mês	1	64.220,00	64.220,00
	Subtotal 3	Mês	1		**73.343,00**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	7.101,57	7.101,57
	Pneus e Recapagens	Mês	1	1.225,44	1.225,44
	Combustível	Mês	1	5.130,38	5.130,38
	Óleo do Cárter	Mês	1	189,19	189,19
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	23,73	23,73
	Graxas	Mês	1	18,00	18,00
	Subtotal 4	Mês	1		**13.688,31**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	15.386,74	15.386,74
	Remuneração de Capital	Mês	1	20.749,22	20.749,22
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	894,98	894,98
	Seguro do Casco	Mês	1	798,93	798,93
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	55.400,12	55.400,12
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	581,07	581,07
	Subtotal 5	Mês	1		**93.811,06**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**1.628.370,33**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		97.702,22
	LUCRO		4,00%		65.134,81
	SUBTOTAL		-		1.791.207,36
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		297.664,20
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					2.088.871,56
PREÇO (R$/KM) C/ IMPOSTOS					**40,39**

LOTE IV P3 – Varrição Mecanizada de Vias

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal e Encargos	Motorista	Mês	1	7.607,98	7.607,98
	Varredor	Mês	1	5.520,00	5.520,00
	Subtotal 1	Mês	1		**13.127,98**
e EPI's	Motorista	Mês	1	42,32	42,32
	Varredor	Mês	1	113,30	113,30
	Subtotal 2	Mês	1		**155,62**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassourão	Mês	1	4,00	4,00
	Pá de Bico	Mês	1	12,20	12,20
	Subtotal 3	Mês	1		**16,20**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	4.106,92	4.106,92
	Pneus e Recapagens	Mês	1	425,22	425,22
	Combustível	Mês	1	3.998,48	3.998,48
	Óleo do Cárter	Mês	1	87,74	87,74
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	29,39	29,39
	Graxas	Mês	1	11,93	11,93
	Subtotal 4	Mês	1		**8.659,67**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	6.933,33	6.933,33
	Remuneração de Capital	Mês	1	9.349,70	9.349,70
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	273,57	273,57
	Seguro do Casco	Mês	1	360,00	360,00
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	2.390,55	2.390,55
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**19.390,16**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**41.349,63**
IMPOSTOS		**TAXA**			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%			2.480,98
	LUCRO	4,00%			1.653,99
	SUBTOTAL	-			45.484,60
	COFINS, PIS e ISS	14,25%			7.558,66
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					53.043,26
PREÇO (R$/KM) C/ IMPOSTOS					**34,68**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE IV P4 – Varrição de Grandes Áreas

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal	Motorista	Mês	1	3.940,58	3.940,58
	Varredor	Mês	1	172.578,10	172.578,10
e	Encarregado Local	Mês	1	8.671,47	8.671,47
Encargos	Subtotal 1	Mês	1		**185.190,15**
	Motorista	Mês	1	21,16	21,16
	Varredor	Mês	1	3.568,95	3.568,95
e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	63,48	63,48
	Subtotal 2	Mês	1		**3.653,59**
Materiais	Vassoura p/ Varrição 60cm (vassourão)	Mês	1	489,90	489,90
	Vassoura Sanitária	Mês	1	18,00	18,00
	Multi Pá (Pá quadrada)	Mês	1	550,01	550,01
	Espeto	Mês	1	30,60	30,60
	Cone de sinalização	Mês	1	36,00	36,00
Ferramentas	Conteiner de 120 litros c/ 2 rodas (lutoc	Mês	1	945,00	945,00
e Utensílios	Sacos Plásticos 150 litros	Mês	1	11.700,00	11.700,00
	Subtotal 3	Mês	1		**13.769,51**
	Peças e Material de Oficina	Mês	1	1.014,51	1.014,51
Custos	Pneus e Recapagens	Mês	1	183,54	183,54
Variáveis	Combustível	Mês	1	768,40	768,40
dos	Óleo do Cárter	Mês	1	28,34	28,34
Equipamentos	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	23,73	23,73
	Graxas	Mês	1	18,00	18,00
	Subtotal 4	Mês	1		**2.036,52**
	Depreciação	Mês	1	2.198,11	2.198,11
	Remuneração de Capital	Mês	1	2.964,17	2.964,17
Custos	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	901,32	901,32
Fixos	Seguro do Casco	Mês	1	114,13	114,13
dos	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	12.774,91	12.774,91
Equipamentos	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	581,07	581,07
	Subtotal 5	Mês	1		**19.533,71**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**224.183,48**
IMPOSTOS		**TAXA**			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%			13.451,01
	LUCRO	4,00%			8.967,34
	SUBTOTAL	-			246.601,83
	COFINS, PIS e ISS	14,25%			40.980,48
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					287.582,31
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**47.930,38**

LOTE IV P5 – Lavagem de Vias e de Monumentos Públicos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal	Motorista	Mês	1	14.769,18	14.769,18
Remuneração	Ajudante	Mês	1	32.292,79	32.292,79
e Encargos	Subtotal 1	Mês	1		**47.061,97**
Uniformes	Motorista	Mês	1	84,64	84,64
e EPI's	Ajudante	Mês	1	679,80	679,80
	Subtotal 2	Mês	1		**764,44**
	Desinfetante (balde 50 L.)	Mês	1	120.000,00	120.000,00
Materiais	LM / Solupan	Mês	1	37.340,00	37.340,00
Ferramentas	Detergente para Limpeza	Mês	1	2.400,00	2.400,00
	Escova de nylon	Mês	1	28,13	28,13
	Solvente	Mês	1	300,00	300,00
	Rodo	Mês	1	35,00	35,00
	Vassoura	Mês	1	20,00	20,00
e Utensílios	Saco plástico (laranja)	Mês	1	9,75	9,75
	Subtotal 3	Mês	1		**160.132,88**
	Peças e Material de Oficina	Mês	1	4.420,63	4.420,63
Custos	Pneus e Recapagens	Mês	1	2.172,92	2.172,92
Variáveis	Combustível	Mês	1	9.895,13	9.895,13
dos	Óleo do Cárter	Mês	1	280,24	280,24
Equipamentos	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	26,37	26,37
	Graxas	Mês	1	1,69	1,69
	Subtotal 4	Mês	1		**16.796,98**
	Depreciação	Mês	1	9.264,72	9.264,72
	Remuneração de Capital	Mês	1	12.493,60	12.493,60
Custos	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	136,63	136,63
Fixos	Seguro do Casco	Mês	1	481,05	481,05
dos	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	1.163,66	1.163,66
Equipamentos	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**23.622,67**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**248.378,93**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		14.902,74
	LUCRO		4,00%		9.935,16
	SUBTOTAL		-		273.216,83
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		45.403,38
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					318.620,20
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**79.655,05**

LOTE IV P6 – Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal	Encarregado Local	Mês	1	11.506,33	11.506,33
Remuneração	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	354.704,10	354.704,10
e	Motorista	Mês	1	3.940,58	3.940,58
Encargos	Subtotal 1	Mês	1		**370.151,01**
Uniformes	Encarregado Local	Mês	1	84,64	84,64
e	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	7.364,50	7.364,50
EPI's	Motorista	Mês	1	21,16	21,16
	Subtotal 2	Mês	1		**7.470,30**
Materiais	Sacos Plásticos 100 L.	Mês	1	15.600,00	15.600,00
Ferramentas	Bastão c/ Ponteira de Aço	Mês	1	117,00	117,00
e Utensilios	Subtotal 3	Mês	1		**15.717,00**
	Peças e Material de Oficina	Mês	1	1.014,51	1.014,51
Custos	Pneus e Recapagens	Mês	1	231,50	231,50
Variáveis	Combustível	Mês	1	969,17	969,17
dos	Óleo do Cárter	Mês	1	35,74	35,74
Equipamentos	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**2.256,45**
	Depreciação	Mês	1	2.198,10	2.198,10
	Remuneração de Capital	Mês	1	2.964,17	2.964,17
Custos	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	128,76	128,76
Fixos	Seguro do Casco	Mês	1	114,13	114,13
dos	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	6.311,57	6.311,57
Equipamentos	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**11.799,74**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**407.394,50**
IMPOSTOS		**TAXA**			**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTAÇÃO	6,00%			24.443,67
	LUCRO	4,00%			16.295,78
	SUBTOTAL	-			448.133,95
	COFINS, PIS e ISS	14,25%			74.471,24
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					522.605,19
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**40.200,39**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE IV P7 – Pintura de Meio Fio

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Encarregado Local	Mês	1	11.339,44	11.339,44
	Varredor	Mês	1	376.749,25	376.749,25
	Motorista	Mês	1	18.461,48	18.461,48
	Subtotal 1	Mês	1		**406.550,17**
Uniformes e EPI's	Encarregado Local	Mês	1	84,64	84,64
	Varredor	Mês	1	7.931,00	7.931,00
	Motorista	Mês	1	105,80	105,80
	Subtotal 2	Mês	1		**8.121,44**
Materiais Ferramentas e Utensílios	Vassourão	Mês	1	94,67	94,67
	Vassoura	Mês	1	6,67	6,67
	Enxada	Mês	1	150,00	150,00
	Pá Quadrada	Mês	1	20,33	20,33
	Carro lutocar	Mês	1	175,00	175,00
	Sacos Plásticos 100 litros (preto)	Mês	1	1.200,00	1.200,00
	Cone de Sinalização PVC 50 cm	Mês	1	60,00	60,00
	Trincha dupla 4"	Mês	1	77,92	77,92
	Cal Hidratado	Mês	1	2.343,75	2.343,75
	Fixa-Cal	Mês	1	46,88	46,88
	Balde 8,5 L.	Mês	1	87,50	87,50
	Subtotal 3	Mês	1		**4.262,71**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	4.258,72	4.258,72
	Pneus e Recapagens	Mês	1	1.157,48	1.157,48
	Combustível	Mês	1	4.845,84	4.845,84
	Óleo do Cárter	Mês	1	35,74	35,74
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**10.303,32**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	9.227,23	9.227,23
	Remuneração de Capital	Mês	1	12.443,05	12.443,05
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	61,20	61,20
	Seguro do Casco	Mês	1	479,11	479,11
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	3.073,57	3.073,57
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**25.367,17**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**454.604,80**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		27.276,29
	LUCRO		4,00%		18.184,19
	SUBTOTAL		-		500.065,28
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		83.101,23
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					583.166,51
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**58.316,65**

LOTE IV P8 – Remoção de Animais Mortos

Discriminação		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal Remuneração e Encargos	Motoristas	Mês	1	5.382,13	5.382,13
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	3.692,29	3.692,29
	Subtotal 1	Mês	1		**9.074,42**
Uniformes e EPI's	Motoristas	Mês	1	113,30	113,30
	Ajudante de Serviços Gerais	Mês	1	21,16	21,16
	Subtotal 2	Mês	1		**134,46**
Materiais	Vassoura	Mês	1	14,20	14,20
	Enxada	Mês	1	12,00	12,00
	Pá Quadrada	Mês	1	12,20	12,20
	Subtotal 3	Mês	1		**38,40**
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	1.157,70	1.157,70
	Pneus e Recapagens	Mês	1	231,50	231,50
	Combustível	Mês	1	969,17	969,17
	Óleo do Cárter	Mês	1	35,74	35,74
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	3,15	3,15
	Graxas	Mês	1	2,39	2,39
	Subtotal 4	Mês	1		**2.399,64**
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	2.508,36	2.508,36
	Remuneração de Capital	Mês	1	3.382,55	3.382,55
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	61,20	61,20
	Seguro do Casco	Mês	1	130,24	130,24
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	1.264,84	1.264,84
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	83,01	83,01
	Subtotal 5	Mês	1		**7.430,20**
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					**19.077,12**
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		1.144,63
	LUCRO		4,00%		763,08
	SUBTOTAL		-		20.984,83
	COFINS, PIS e ISS		14,25%		3.487,28
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					24.472,10
PREÇO (R$/Equipe) C/ IMPOSTOS					**24.472,10**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

RESUMO LOTE IV

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE			R$
	Medição	Qtde.	R$ c/Impostos	Unitário
P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	t	14.000	1.435.609,17	102,54
P2 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	km	51.714,26	2.088.871,56	40,39
P3 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	km	1.529	53.043,26	34,68
P4 - Varrição de grandes áreas	Equipes	6	287.582,31	47.930,38
P5 - Lavagem de Vias e de Monumentos Públicos	Equipes	4	318.620,20	79.655,05
P6 - Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde	Equipes	13	522.605,19	40.200,39
P7 - Pintura e Frisagem de Meio Fio	Equipes	10	583.166,51	58.316,65
P8 - Remoção de Animais Mortos	Equipes	1	24.472,10	24.472,10
PREÇO TOTAL (R$/MENSAL) DESTA PROPOSTA PARA O LOTE 4			**5.313.970,30**	

ANEXO B
Detalhamento dos logradouros rurais do

RA	LOCALIDADE
BRAZLANDIA	INICIO 080, 450, 451 240 435, 445 SUL E 430
	INCRA 7, CHAPADINHA, MARANATA CHACARA DF VERDE E RANCHO PARANÁ
	BR 080, ATE DIVISA DO GO, DF445 NORTE, DF 001 ATE
	LAGO OESTE, COLEGIO DA VENDINHA, COLEGIO
	CURALINHO, COLEGIO DO RODEADOR, COLEGIO
	ALMERCEGA, BUCANHÃO, RADIOBRAS, PEDRA PRETA
SÃO SEBASTIÃO	INICIO DF 251 NA SAIDA DE SÃO SEBASTIÃO, PADEF, JARDIM II,
	CAPÃO SECO, BARRA ALTA, BURITI VERMELHO, BONASA,
	LAMARÃO, CARIRU, CAFÉ SEM TROCO, ITAPETI, TRES
	CONQUISTA, DF 130, DE RAJADINHA AO CAFÉ SEM TROCO
	BONASA, POSTO PEDRÃO, SÃO BARTOLOMEU
	PAPUDA
	DF 140 ATÉ O ABC
	CONDOMÍNIOS: SANTA BARBARA, MONACO, SÃO FRANCISCO
	RESERVA , BARREIROS, 'CHAPÉU DE PEDRA E
	SANTA MONICA, NUCLÉO RURAL 3 CONQUISTA CAFÉ
	SEM TROCO, CAMARÃO, JARDIM II, CAPÃO, SECO, PDEF
	CARIRU, ITAPETI
SANTA MARIA	CORREGO ONÇA
	IBGE- SOLAR DA ÁGUIA
	BURITI ALEGRE
	SETOR DE MANSÕES ABRAÃO
SOBRADINHO	CÓRREGO DO ARROZAL
	SEM TERRA E DF 440
	CÓRREGO DO OURO E CATINGUEIRO
PARANOA	BOQUEIRÃO, NÚCLEO RURAL CAPOEIRA DO BALSAMO
	SOBRADINHO DOS MELOS, FAZENDA VELHA E DF 250
ASA NORTE	ÁREA RURAL GERIVÁ/ ASPALHA
	ÁREA RURAL OLHOS D' AGUA/ TAQUARI
GAMA	ENGENHO DAS LAJES
	PONTE ALTA NORTE
	PONTE ALTA SUL
	TAMANDUA
	CAUB II
SAMAMBAIA	QR 827-829-831-833-1027-1029-1031-1033-629-631-633
PARK WAY	VAGEM BONITA
RECANTO DAS EMAS	RURAL MONJOLO
CEILÂNDIA	BR 180 / CHACARAS DO INCRA
	CLUBE DA CAESB NA BR 070 INCLUSE AREA AO REDOS DA BARRAGEM
	COLEGIO RURAL
	CONDOMINIO ALEXANDRE GUSMÃO
	CHACARAS DO GARÇA
	DIVISA COM SAMAMBAIA, TODAS CHACARAS DO SETOR DE CLUBES, CHACARAS BOA ESPERANÇA E CONDOMINIO LAGE DA JIBOIA E OS COLEGIO CLASSE
	CONDOMINIO BELA VISTA
	CONDOMINIO QUINTA DO AMARANTE
	VIAS DOS CLUBES / FRIGORIFICOS
	CONDOMINIO ALEXANDRE GUSMÃO
PLANALTINA	TAQUARI, UPIS, DF 128, DF 205, BOM SUCESSO, TAQUARI, FRIBOI
	MORUMBI, SEMENTE PIONEER, MONJOLO, GRANJA, POSTO SÃO ROQUE
	POSTO FISCAL, UDV.
	OBS: ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL, CÓRREGO DO MEIO
	YORGUTE É REALIZADO SOMENTE NAS 6° FEIRAS.
	COND.CACHOEIRA, NOSSO LAR, COLÉGIO AGRICOLA, SETOR DE
	FIO TERRA, COND. SARANDI I E II, COND. SAMAUMA E BICA DO DER.
	PIPIRIPAU I E II, CERÂMICA, OAMONHARIA, SÃO JOSE, RIO PRETO,
	COOPERBRAS, BASA, SEMENTES PIONER, ESCOLA SÃO GONÇALO,
	ESCOLA ALTAMIR, RAJANDINHA I, II E III, NÚCLEO RURAL, TABATINGA E HARAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

ANEXO C
TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EMPRESA:			
Nº DO LOTE	**MARCA**	**MODELO**	
PLACA	**PREFIXO**	**COR**	**DATA DE FABRICAÇÃO** ____/____/_____
CAPACIDADE VOLUMÉTRICA (m³)	**POTÊNCIA DE COMPACTAÇÃO (bar)**	**TEMPO MÁXIMO DE USO** ____/____/_____	

Legenda: (B) – BOM (R) – REGULAR (NR) – NECESSITA REPARO (F) – FALTA/ VENCIDO

	DESCRIÇÃO	B	R	NR	F		DESCRIÇÃO	B	R	NR	F
1	IPVA						**Lanternagem**				
2	Seguro					21	Portas				
3	Pneus					22	Para-lamas				
4	Vassoura e pá					23	Para-choques				
	Equipamentos Elétricos					24	Tanque de combustível				
5	Lanterna dianteira					25	Escudo				
6	Lanterna traseira					26	Fosso				
7	Faróis					27	Tampa de escoamento do fosso				
8	Sinalização de direção					28	Estribo				
9	Iluminação especial de alerta do tipo sequencial superior dianteira e traseira					29	Concha				
10	Sinalizador de marcha ré					30	Interior da cabine				
11	Limpador de para-brisa						**Pintura**				
12	Buzina					31	Geral				
	Compactador					32	Programação visual				
13	Sistema Hidráulico					33	Frontal				
14	Pistão da tampa traseira					34	Traseira				
15	Pistão telescópico					35	Lateral direita				
16	Mangueira					36	Lateral esquerda				
17	Caixa de compactação						**Diversos**				
18	Vedação da caixa de compactação					37	Motor				
19	Caixa de chorume					38	Sistema de água pressurizada				
20	Mangueiras										

OUTRAS INFORMAÇÕES:

CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA EXECUÇÃO DE COLETA? ( ) – SIM ( ) – NÃO

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:

_____ MATRÍCULA

_____ CARIMBO/NOME

_____ LOCAL

____/____/_____ DATA

_____ ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PELO RECEBIMENTO DO TERMO DE VISTORIA:

____/____/_____ DATA

_____ MATRÍCULA

_____ ASSINATURA/NOME

ANEXO D
Esquema da Programação Visual dos caminhões coletores

Programação Visual para os coletores de Resíduos Recicláveis

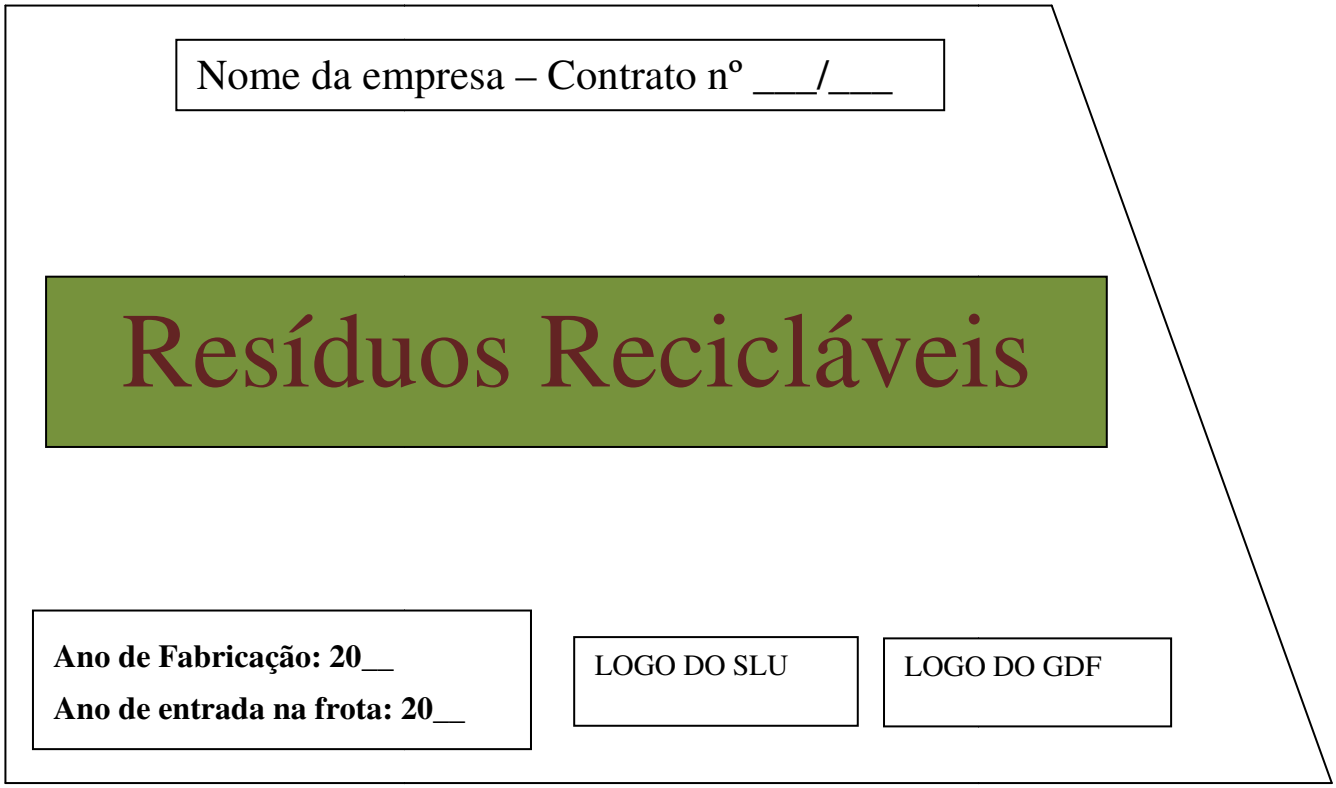

Programação Visual para os coletores de Resíduos Orgânicos

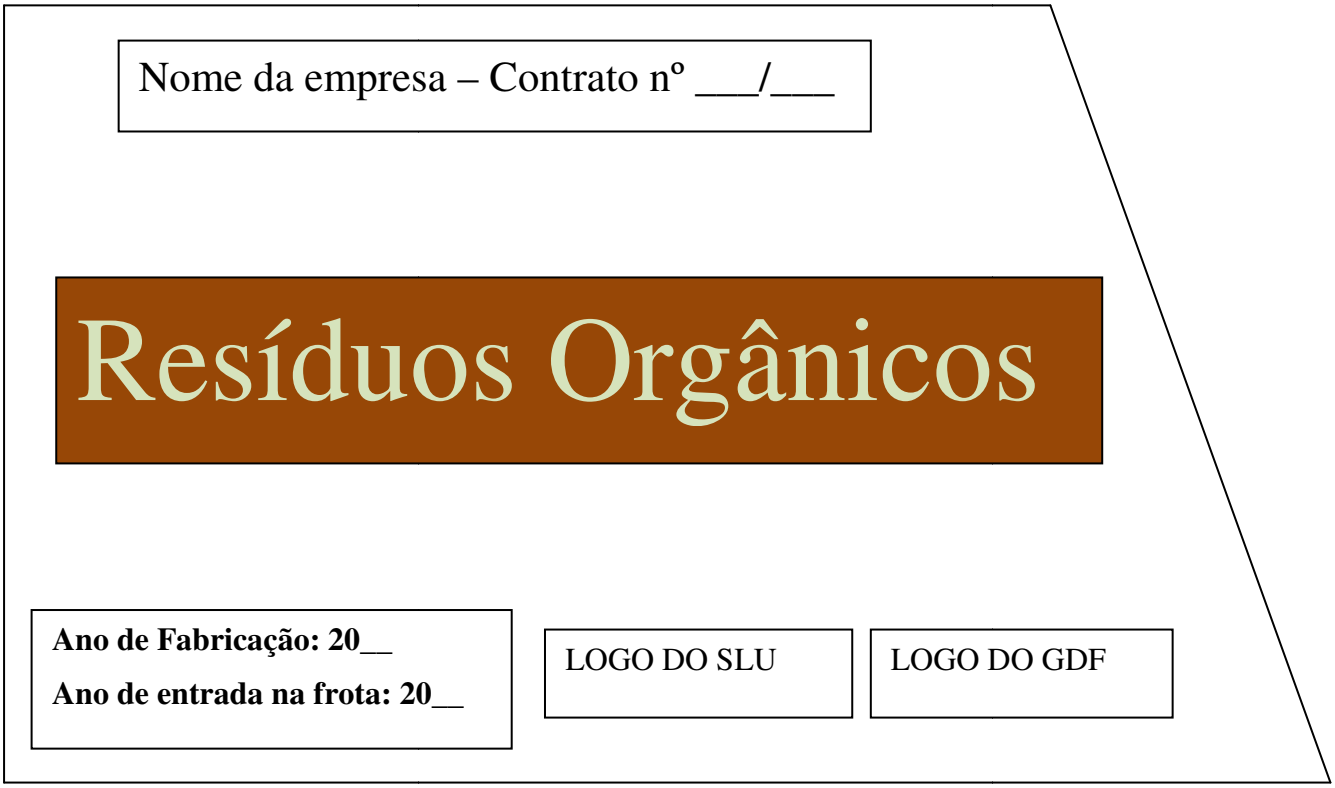

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

Anexo do Edital

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da Empresa)

Ao
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ n°_____, sediada na _____ (endereço completo), devidamente qualificada na presente licitação, vem credenciar o Sr (a). _____nacionalidade, profissão, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____, CPF/MF nº _____, Identidade nº _____/ órgão emissor_____, para representá-la na **Concorrência nº_____/201 – CPL/SLU**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre eventual desistência.

Brasília, ___ de _____ de 201 .

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

Anexo do Edital

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Art. 32, § 2º da Lei n.º 8.666/1993)

(em papel timbrado da Empresa)

Ao
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ n°_____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA, em conformidade com o art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, que não existem fatos impeditivos para ser habilitada neste certame licitatório realizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, comprometendo-se, ainda, a comunicar, imediatamente, eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a entrega dos documentos de habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Brasília, __ de _____ de 201 .

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

Anexo do Edital

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(em papel timbrado da Empresa)

Ao
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ n°_____, sediada na _____ (endereço completo), devidamente qualificada na presente licitação, vem declarar, para os fins de direito e para que se produzam os devidos e legais efeitos na Concorrência nº_____/201 – CPL/SLU, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei 9.854/99.

Brasília, __ de _____ de 201 .

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

Anexo do Edital

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO
(em papel timbrado da Empresa)

Ao
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

Declaro, sob as penas da Lei que _____ (nome da empresa), CNPJ n°_____, sediada na _____ (endereço completo), tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem contratados, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF.

Brasília, __ de _____ de 201 .

Assinatura do Representante Legal da Empresa
ou responsável técnico da empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

Anexo do Edital

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

Os licitantes devem apresentar, além de proposta com base no modelo, memória de cálculo detalhada, contendo a composição de preços unitários de todos os serviços, incluindo o detalhamento do BDI e os encargos sociais, em conformidade com disposto no capitulo VII

LOTE:

ÁREA DO LOTE:

P1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
				Subtotal 1	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI´S	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
				Subtotal 2	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	GARFO	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			82
				Subtotal 3	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
				Subtotal 4	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 5	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)					

IMPOSTOS	TAXA	R$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
LUCRO		
SUBTOTAL		
COFINS, PIS E ISS	14,25%	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)		
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R$/t)		

LOTE:					
ÁREA DO LOTE:					
P2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
DISCRIMINAÇÃO		**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Mensal**
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	FISCAL	Mês			
	ENCARREGADO LOCAL	Mês			
				Subtotal 1	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI´S	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	FISCAL	Mês			
	ENCARREGADO LOCAL	Mês			
				Subtotal 2	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURA P/VARRIÇÃO 60 CM	Mês			
	VASSOURA SANITÁRIA	Mês			
	MULTI PÁ (PA QUADRADA)	Mês			
	BASTÃO / PONTEIRA DE AÇO	Mês			
	CONE DE SINALIZAÇÃO	Mês			
	CONTEINER DE 120L C/ 2 RODAS	Mês			
	SACOS PLÁSTICOS (LARANJA) 150L	Mês			
				Subtotal 3	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÁRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
				Subtotal 4	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO	Mês			
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 5	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)					
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS		14,25%		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR QUILOMÊTRO (R$/KM)					

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE:

ÁREA DO LOTE:

P3 VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
				Subtotal 1	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI´S	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
				Subtotal 2	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURÃO	Mês			
	PÁ DE BICO	Mês			
				Subtotal 3	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÁRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
				Subtotal 4	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO	Mês			
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 5	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)					

IMPOSTOS	TAXA	R$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
LUCRO		
SUBTOTAL		
COFINS, PIS E ISS	14,25%	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)		
PREÇO C/ IMPOSTOS POR QUILOMÊTRO (R$/KM)		

LOTE:

ÁREA DO LOTE:

P4 VARRIÇÃO DE GRANDES ÁREAS

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	ENCARREGADO LOCAL	Mês			
				Subtotal 1	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI´S	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	ENCARREGADO LOCAL	Mês			
				Subtotal 2	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURA P/VARRIÇÃO 60 CM	Mês			
	VASSOURA SANITÁRIA	Mês			
	MULTI PÁ (PA QUADRADA)	Mês			
	ESPETO	Mês			
	CONE DE SINALIZAÇÃO	Mês			
	CONTEINER DE 120L C/ 2 RODAS	Mês			
	SACOS PLÁSTICOS 150L	Mês			
				Subtotal 3	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			85
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÁRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
				Subtotal 4	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO	Mês			
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 5	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)					

IMPOSTOS	TAXA	R$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
LUCRO		
SUBTOTAL		
COFINS, PIS E ISS	14,25%	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)		
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R$/EQUIPE)		

LOTE:					
ÁREA DO LOTE:					
P5 LAVAGEM DE VIAS E DE MONUMENTOS PÚBLICOS					
DISCRIMINAÇÃO		**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Mensal**
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	AJUDANTE	Mês			
				Subtotal 1	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI´S	MOTORISTAS	Mês			
	AJUDANTE	Mês			
				Subtotal 2	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	DESIFETANTE (BALDE 50L)	Mês			
	LM / SOLUPAN	Mês			
	DETERGENTE PARA LIMPEZA	Mês			
	ESCOVA DE NYLON	Mês			
	SOLVENTE	Mês			
	RODO	Mês			
	VASSOURA	Mês			
	SACO PLÁSTICO	Mês			
				Subtotal 3	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÁRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
				Subtotal 4	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO	Mês			
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 5	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)					
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS		14,25%		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R$/EQUIPE)					

LOTE:

ÁREA DO LOTE:

P6 CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS EM ÁREA VERDE

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTA	Mês			
	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Mês			
	ENCARREGADO LOCAL	Mês			
				Subtotal 1	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI´S	MOTORISTA	Mês			
	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Mês			
	ENCARREGADO LOCAL	Mês			
				Subtotal 2	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURÃO	Mês			
	VASSOURA	Mês			
	ENXADA	Mês			
	PÁ QUADRADA	Mês			
	CARRO LUTOCAR	Mês			
	SACOS PLÁSTICOS 100L (PRETO)	Mês			
	CONE DE SINALIZAÇÃO PV 50 CM	Mês			
	TRINCHA DUPLA 4”	Mês			
	CAL HIDRATADO	Mês			
	FIXA-CAL	Mês			
	BALDE 8,5 L	Mês			
				Subtotal 3	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÁRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
				Subtotal 4	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO	Mês			
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 5	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)					

IMPOSTOS	TAXA	R$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
LUCRO		
SUBTOTAL		
COFINS, PIS E ISS	14,25%	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)		
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R$/EQUIPE)		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE:					
ÁREA DO LOTE:					
P7 PINTURA DE MEIO FIO					
DISCRIMINAÇÃO		**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Mensal**
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTA	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	ENCARREGADO LOCAL	Mês			
				Subtotal 1	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI´S	MOTORISTA	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	ENCARREGADO LOCAL	Mês			
				Subtotal 2	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	SACOS PLÁSTICOS 100L	Mês			
	BASTÃO C/ PONTEIRA DE AÇO	Mês			
				Subtotal 3	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÁRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
				Subtotal 4	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO	Mês			
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 5	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)					
IMPOSTOS			**TAXA**		**R$/Mês**
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS		14,25%		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R$/EQUIPE)					

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

LOTE:

ÁREA DO LOTE:

P8 REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTA	Mês			
	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Mês			
				Subtotal 1	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI´S	MOTORISTA	Mês			
	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Mês			
				Subtotal 2	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURA	Mês			
	ENXADA	Mês			
	PÁ QUADRADA	Mês			
				Subtotal 3	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	ÓLEO DO CÁRTER	Mês			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês			
	GRAXAS	Mês			
				Subtotal 4	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	SERVIÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO	Mês			
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 5	
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)					

IMPOSTOS	TAXA	R$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
LUCRO		
SUBTOTAL		
COFINS, PIS E ISS	14,25%	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R$/MÊS)		
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R$/EQUIPE)		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

PROPOSTA COMERCIAL

OBS: Os licitantes devem apresentar, além de proposta com base no modelo, memória de cálculo detalhada, contendo a composição de preços unitários de todos os serviços, incluindo o detalhamento do BDI e os encargos sociais, em conformidade com disposto no capitulo VII.

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos na Concorrência n.º /2014, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto:

	P1 Coleta	P2 Varrição manual	P3 Varrição mecânica	P4 Varrição de grandes áreas	P5 Catação	P6 Pintura e frisagem	P7 Lavagem de vias e monumentos	P8 Remoção de animais mortos
LOTE 1								
LOTE 2								
LOTE 3								
LOTE 4								
Total por serviços (Mensal)								
Total por serviços (Anual)								

0

Valor global da proposta (60 meses): R$ _____(valor por extenso)
Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de início da execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço
Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Edital e na Minuta do Contrato.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Telefone/fax:
Banco/agencia/conta:
E-mail:

Observações:

1. A proposta de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços (P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8) conforme modelo acima.
2. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
3. A proposta deve sem papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

_____
Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

Anexo do Edital

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/201____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:

Processo nº _____.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor Geral _____, brasileiro, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e o Diretor de Administração e Finanças, _____**,** brasileiro, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____/201____ – CPL/SLU, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário por tonelada, em observância ao disposto nos termos da Lei Complementar 123/06; do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, serviços, de varrição de vias e logradouros (manual, mecanizada e de grandes áreas) e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, pintura e frisagem de meio fio, catação de materiais recicláveis e remoção de animais mortos), distribuídos em 4 (quatro) lotes distintos, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital.

Parágrafo único

Não fazem parte do objeto deste Instrumento os resíduos provenientes da construção civil (entulhos) e volumosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital de Licitação nº _____/201____ – CPL/SLU e seus anexos, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente da transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo Único - Regime de Execução

A licitação será do tipo menor preço global por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do contrato é de **R$** _____ **(**_____**)**, perfazendo o valor anual estimado em **R$** _____ **(**_____**)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida na modalidade _____.

Parágrafo Único – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa:
IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de R$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/201__, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **SLU**:

a) Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

b) Comunicará, por vias oficiais, a CONTRATADA quando do prazo de 03 (três) meses do vencimento do tempo limite de uso do(s) veículo(s) utilizado para prestação do serviço.

c) Realizar vistoria nos veículos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria próprio, **ANEXO C do Edital.**

d) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico que fazem parte deste Instrumento:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato. 92

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

c) Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

d) Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

e) Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

f) Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

g) A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do projeto básico e anexos.

h) Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.

i) A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 06 do projeto básico e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.

j) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

k) Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

l) Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

m) Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.

n) A CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), conforme as leis trabalhistas.

o) A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

p) Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

q) É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

r) Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

s) É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.

t) A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

u) A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

v) Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

w) É vedada a utilização de caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. O serviço de Varrição Manual obedece à rotina operacional, na qual o varredor possui a incumbência de varrer linearmente os resíduos sólidos da superfície das vias e logradouros públicos, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados à disposição da coleta dos resíduos do serviço de limpeza;

II. De acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisão nº 3.474/2014, SLU adotará, como parâmetro de produtividade para o serviço de varrição manual, o valor mínimo de 2.900 m (dois mil e novecentos metros) de sarjeta por homem por dia.

III. Para esse Instrumento, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Varrição Manual”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor O Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.

IV. Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo agente de limpeza, de forma retilínea, partindo-se de um ponto inicial e chegando-se em um ponto final, sendo esses não coincidentes.

V. A Varrição Manual deverá contemplar as sarjetas de vias e logradouros públicos das áreas urbanas do Distrito Federal, considerando os lotes descritos neste Projeto.

VI. O serviço de Varrição Manual deverá ser executado por equipes formadas por varredores, as quais serão munidas de carrinho com tração humana tipo lutocar, vassourão, vassourinha, pá e sacos plásticos de cor laranja.

VII. O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (varredores), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

VIII. Para os equipamentos públicos que comportem o tráfego de pedestres ou veículos, ou seja, os passeios, as calçadas e calçadões, as passagens subterrâneas, as passarelas e as escadarias, as alças de ligações, as vias e logradouros públicos e as ciclovias a Varrição Manual deverá ter como roteiros, circuitos abertos, com percurso linear de 2.900 m (dois mil e novecentos metros) e com uma faixa de até 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de largura medida a partir da sarjeta.

IX. Os resíduos provenientes da Varrição Manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor laranja. O acondicionamento deverá ser feito de modo que impossibilite o vazamento do material, e deverá ser dispostos nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta e transporte até o destino final, não podendo permanecer expostos, após o seu regular acondicionamento, por período superior a 4 horas.

X. Os pontos de coleta dos resíduos sólidos da Varrição Manual deverão conter no máximo 04 (quatro) sacos de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 200 m (duzentos metros) entre eles. Os agentes de limpeza deverão observar a escolha dos pontos de coleta, sendo vedados os locais em curvas, em praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de maneira a não comprometer a segurança do transeunte e da equipe de coleta. Em algumas áreas da cidade poderá haver pontos de coleta especiais, a serem especificados no Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos de Vias e Logradouros, item 9.2.

XI. A freqüência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos. Portanto, a freqüência das varrições poderá ser diária ou alternada, conforme o Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos de Vias e Logradouros, item 9.2.

XII. A freqüência diária deverá contemplar as vias com características especificas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turísticas e árvores de médio e grande porte. Estas condições poderão determinar a necessidade da realização de “repasses” do serviço de varrição visando à manutenção da qualidade do serviço e a cidade limpa.

XIII. A freqüência alternada poderá ocorrer dependendo das características especificas de cada via ou logradouro.

XIV. Os Serviços de Varrição serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 3.

Tabela 4 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Manual

	TURNO	HORÁRIO
1º Turno	**Matutino**	06:00 às 13:59;
	Vespertino	14:00 às 21:59;
2º Turno	**Noturno**	22:00 às 05:59.

XV. O quantitativo da realização do serviço de Varrição também será alterado nas seguintes situações:

XVI. Quanto ao calendário cultural: a CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Poder Público, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal sem necessidade de ampliação do efetivo de rotina.

XVII. Os quantitativos previstos neste Projeto Básico poderão ser alterados pelo SLU em função da adoção de novas bases provenientes de análises ou estudos mais atualizados.

XVIII. Os quantitativos previstos neste Projeto Básico poderão sofrer variações quanto à distribuição nos turnos de serviço em função da demanda de varrição em horários distintos.

Parágrafo Primeiro – Da varrição mecanizada

I. O serviço de Varrição Mecanizada obedece à rotina operacional, na qual a equipe de limpeza possui a incumbência de varrer linearmente, ao longo das sarjetas, os resíduos sólidos da superfície das vias e túneis públicos, com o auxílio de máquina específica para revolvimento e recolhimento de resíduos sólidos, areia e terra.

II. A Varrição Mecanizada deverá contemplar as grandes vias e viadutos com elevado fluxo de veículos e capacidade de suporte para a utilização de equipamento mecânico.

III. O serviço de Varrição Mecanizada deverá ser executado por equipes compostas por varredor e motorista, as quais serão munidas com varredeira mecânica e aspiradora, velocidade de trabalho mínima de 8 km/h (oito quilômetros por hora), vassourão, vassourinha e pá.

IV. De acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decisão nº 3.474/2014 é definido como o parâmetro de produtividade para o serviço de varrição mecanizada, o valor mínimo de 8 km/h (oito quilômetros por hora), de sarjeta, valor este adotado pelo SLU.

V. O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (motoristas e varredores), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

VI. Para esse Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo "Mapas Temáticos – Varrição Mecanizada", nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, o SLU adotará a nomenclatura "Circuito Aberto".

VII. Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pela varredeira mecanizada, de forma retilínea, partindo-se de um ponto inicial e chegando-se em um ponto final, sendo esses não coincidentes.

VIII. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional escolhido pela CONTRATADA, até a unidade de destino final indicada pelo órgão responsável pela Gestão dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal.

IX. A freqüência será definida como diária ou alternada em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.

X. A freqüência diária deverá contemplar as vias com características especificas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turísticas e árvores de médio e grande porte. Estas condições poderão determinar a necessidade da realização de "repasses" do serviço de varrição visando à manutenção da qualidade do serviço e a cidade limpa.

XI. A freqüência poderá alternada ocorrer dependendo das características especificas de cada via ou logradouro.

XII. Os Serviços de Varrição serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Mecanizada

	TURNO	HORÁRIO
1º Turno	**Matutino**	06:00 às 13:59;
	Vespertino	14:00 às 21:59;
2º Turno	**Noturno**	22:00 às 05:59.

XIII. O quantitativo da realização do serviço de Varrição também será alterado nas seguintes situações:

1) Quanto ao calendário cultural: a CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Poder Público, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal sem necessidade de ampliação do efetivo de rotina.

XIV. Os serviços de Varrição Mecanizada deverão ser executados de preferência no período noturno.

Parágrafo Segundo – Varrição Manual de Estacionamentos e de Grandes Áreas

I. O serviço de Varrição Manual de Estacionamentos e de Grandes Áreas obedecerá à metodologia descrita no item 4.1.1 do Projeto Básico; a Varrição Manual e deverá contemplar as áreas pertencentes aos estacionamentos públicos, aos parques, às praças e a outros elementos da paisagem urbana que necessitem do serviço de varrição manual e possuam características diferentes das exigidas no item 4.1.1 do Projeto Básico.

II. A Varrição Manual de Estacionamentos e de Grandes Áreas deverá ter como roteiros, circuitos fechados, de forma a contemplar toda sua área interna.

III. Para o Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo "Mapas Temáticos – Varrição Manual de Estacionamentos e de Grandes Áreas", nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, o SLU adotará a nomenclatura "Circuito Fechado".

IV. Entende-se como circuito fechado, o trecho percorrido, pelo agente de limpeza partindo-se de um ponto inicial e chegando-se em um ponto final, sendo esses coincidentes.

V. As equipes deverão esvaziar as lixeiras fixas públicas existentes nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, observando, para isso, os critérios de separação dos resíduos recicláveis, ensacando-os em sacos plásticos de cor azul, garantindo assim sua destinação mais adequada.

VI. As áreas descritas nesse item deverão ser identificadas no Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

VII. No caso dos domingos e feriados, deverá ser previsto no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do contingente de pessoal utilizado em dia útil.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA

São denominados **Serviços Complementares de Limpeza Urbana** as atividades realizadas por equipe de agentes de limpeza, que visam valorizar e complementar a limpeza de vias e logradouros públicos, por meio dos serviços de Catação, Frisagem e Pintura de Guias de Sarjetas, Lavagem e remoção de animais mortos utilizando as ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos, bem como o recolhimento, acondicionamento, coleta dos resíduos gerados.

Parágrafo Primeiro – Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos

I. Define-se como Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de limpar e desinfetar as vias e logradouros públicos por meio do jateamento de água, com pressão suficiente para a remoção de resíduos restantes e impregnados nos pavimentos, após os serviços de varrição e coleta.

II. A Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos deverá contemplar as rodovias públicas distritais, os viadutos, as pontes, as passagens subterrâneas, as escadarias, as praças, o mobiliário e os monumentos e bens públicos dos 04 (quatro) Lotes do Distrito Federal, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras ou resíduos assim como de odores desagradáveis.

III. O serviço de Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos deverá ser executado por equipes compostas por serventes e motoristas, nas funções de operador de máquina e ajudante.

IV. Os resíduos resultantes desse serviço serão coletados e encaminhados ao local adequado para tratamento e disposição final.

V. Para o serviço de Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos será utilizado veículo do tipo caminhão tanque, especialmente equipado com reservatório de água de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) litros, máquina de lavar a quente, à alta pressão (lava-jato) e gerador de energia, e caminhão médio com tanque irrigador (pipa) de capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros de água com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, bem como ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

VI. O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

VII. O Equipamento de Proteção Coletivo (EPCs) é composto por cavaletes e cones para sinalização de “Homens Trabalhando”.

VIII. O detergente, o aromatizante, o solvente e demais soluções de limpeza urbana serão de responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo às normas regulamentadoras ABNT para a proporção para cada metro cúbico de água.

IX. Rodovias, Viadutos e Pontes

X. Para os objetos que comportem o tráfego de veículos automotivos ou não, a lavagem deverá ser executada por meio de jatos d’água, com sentido do leito do objeto em direção às sarjetas e/ou laterais, de modo a carrear os resíduos adsorvidos e/ou impregnados no pavimento.

XI. Para esse tipo de objeto, o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado pelo operador de máquina, com equipamento de lavagem a quente e à alta pressão.

XII. Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, água bruta necessária à execução dos serviços.

XIII. Passagens Subterrâneas e Escadarias, Praças, Mobiliário, Monumentos e Bens públicos

XIV. Para os objetos que comportem o trânsito de pedestres, a lavagem deverá ser executada por meios de jato d’água.

XV. Para esse tipo de objeto, o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado pelo operador de máquina, com equipamento de lavagem a quente e à alta pressão e pelos ajudantes, os quais executarão a esfrega e o enxágüe do pavimento por meio das ferramentas esfregão, escova de aço, espátula, lixadeiras, sabão, detergente, aromatizante e solvente, ou similar.

XVI. Para a retirada de cartazes e qualquer outro tipo de colagem de propaganda e publicidade poderão ser utilizadas escovas de aço, espátulas, solventes, detergentes e outros dispositivos ou produtos que possibilitem a remoção, inclusive equipamentos portáteis que utilizem água pressurizada.

XVII. A freqüência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos, de acordo com o Plano de Serviços Complementares.

Parágrafo Segundo – Pintura de Guias de Sarjetas

I. Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meio-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água e cal hidratada ou similar nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos.

II. A Pintura de Guias de Sarjetas (meio-fios) deverá contemplar as guias de sarjetas (meio-fios) das vias e logradouros públicos e canteiros centrais dos 04 (quatro) Lotes do Distrito Federal.
III. O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente. Cada equipe deverá estar equipada com as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, sendo esses: brochas ou trinchas para pintar, baldes ou caçambas com alça para pintura.
IV. O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.
V. O Equipamento de Proteção Coletivo (EPCs) é composto por cavaletes e cones para sinalização de Homens Trabalhando.
VI. A Pintura de Guias de Sarjetas (meio-fios) é considerada um serviço de finalização, com o objetivo de manter a estética visual, portanto, deverá ser executada após os serviços de Frisagem de Guias de Sarjetas e de Varrição.
VII. A frisagem consiste na remoção total, inclusive raízes, do mato e ervas daninhas, utilizando-se enxadas, enxadões, pás, garfos, foices, enxadas e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas após a execução do serviço. A remoção desses resíduos será realizada para coleta dos serviços de limpeza (Item 4.3.5 do Projeto Básico), em sacos reforçados, na cor preta.
VIII. A freqüência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.
IX. O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 3 da Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – CATAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM GRANDES ÁREAS

I. O serviço de Catação de Materiais Recicláveis em Grandes Áreas obedece à rotina operacional, na qual o agente de limpeza possui a incumbência de catar os resíduos sólidos das grandes áreas, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados à disposição da coleta convencional.
II. A Catação deverá contemplar as áreas verdes dos parques e vias urbanas, canteiros centrais ajardinados ou não dos 04 (quatro) Lotes do Distrito Federal e, da orla do Lago Paranoá em toda sua extensão pública.
III. O serviço de Catação deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra, sacos plásticos de cor azul, que serão recolhidos conforme as especificações do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Resíduos do Serviço de Limpeza Urbana).
IV. O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.
V. Os resíduos provenientes da Catação deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor azul, cor definida pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal. O acondicionamento deverá ser feito de modo que impossibilite o vazamento do material, e deverá ser dispostos nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta e transporte até o destino final, não podendo ficar expostos, após o seu regular acondicionamento, por período superior a 04 (quatro) horas.
VI. Os pontos de coleta dos resíduos sólidos da Catação deverão conter no máximo 04 (quatro) sacos de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 200 m (duzentos metros) entre eles. Os agentes de limpeza deverão observar a escolha dos pontos de coleta, sendo vedados os locais em curvas, em praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de maneira a não comprometer a segurança do transeunte e da equipe de coleta, a critério do SLU. Em algumas áreas da cidade poderá haver pontos de coleta especiais, especificados no Plano de Serviços Complementares.
VII. A Contratada deverá prever a execução desses serviços aos domingos e feriados com um efetivo de pessoal de 25% daquele definido para os dias da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS

I. Os serviços de Remoção e Transporte de Animais Mortos deverão contemplar as vias e logradouros públicos urbanos e rurais dos 04 (quatro) Lotes do Distrito Federal.

II. Os serviços de Remoção e Transporte de Animais Mortos deverão ser executados por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente. Cada equipe deverá estar equipada com as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
III. O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, máscara, colete de proteção e cone de sinalização e boné.
IV. A remoção poderá ser executada de forma manual ou mecanizada.
V. A remoção manual deverá ser realizada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de animais de pequeno porte, assim considerados aqueles com até 60 kg (sessenta quilogramas) (CLT, 1943; NBR17, 1978).
VI. A remoção mecanizada de Animais Mortos deverá ser realizada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de animais de médio e grande porte, considerados aqueles com acima de 60 kg (sessenta quilogramas) (CLT, 1943; NBR17, 1978).
VII. Para a execução do serviço de transporte de animais mortos, tanto para áreas urbanas, quanto para áreas rurais, os veículos deverão ser do tipo caminhão com capacidade mínima de 15 Toneladas (quinze toneladas), equipado com guindaste hidráulico cap. 6 ton. X m, e deverão ter como destino uma das Unidades de Transbordo ou Destinação Final indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal.
VIII. A execução do serviço será medida por equipe designada pela CONTRATADA e atestada pelo SLU.
IX. O preço unitário inclui os custos relativos à remoção manual ou mecanizada de animais mortos, bem como o transporte até o destino final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta.
X. Os serviços de remoção e transporte de animais mortos nas áreas urbanas e rurais deverão ser realizados em até, no máximo, 04 (quatro) horas após o comunicado da Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

I. Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos consistem no recolhimento de resíduos domésticos/comerciais (Classe II – NBR 10.004/2004 ABNT) dispostos de maneira regular pelo usuário do Sistema de Limpeza do Distrito Federal (excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos). Estes serviços deverão contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e localidades rurais do Distrito Federal, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza de acordo com as normas e regulamentos vigentes, podendo sofrer acréscimos ou decréscimos conforme determinado pela Contratante.

II. Para melhor execução, dimensionamento e monitoramento os serviços de limpeza urbana foram divididos em Coleta Urbana, Coleta Rural e Coleta de Resíduos do Serviço de Limpeza.

III. Os Serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a domingo obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 5.

IV. A Contratada deverá prever a execução desses serviços aos domingos e feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 25% daquele definido para os dias da semana.

Tabela 5 - Turnos e Horários do Serviço Coleta

	TURNO	HORÁRIO
1º Turno	**Matutino**	06:00 às 13:59;
	Vespertino	14:00 às 21:59;
2º Turno	**Noturno**	22:00 às 05:59.

Parágrafo Primeiro - Coleta Urbana

I. A Coleta Urbana deverá ser realizada no modelo porta a porta prioritariamente, sendo aplicável outro modelo (como pontos de coleta) quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis a circulação do caminhão compactador ou quando normativos indicarem local para deposição pelos usuários.
II. A Coleta Urbana deve ser realizada em dois períodos distintos e alternada, sendo a Coleta Orgânica (ou Úmida), destinada a materiais com alta porcentagem de resíduos orgânicos, além do rejeito e a Coleta Reciclável ou Seca, destinada a materiais potencialmente recicláveis, e destinado prioritariamente aos Centros de Triagem e Cooperativas e Associações de Catadores indicadas pelo SLU.

III. O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (coletores), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção/ sinalização e boné.

IV. O equipamento principal para a coleta porta a porta devera ser o caminhão com equipamento tipo compactador.

V. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, os coletores deverão recolher imediatamente e colocá-los no caminhão.

VI. Os veículos coletores deverão ter como destino uma das Unidades de Transbordo ou Tratamento (Centros de Triagem ou Usinas de Tratamento de Lixo) ou outros pontos de descarga indicadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

VII. Nas Unidades de descarga, todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e controladas pela Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

VIII. A execução do serviço será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos coletados pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

IX. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o Boletim Diário de Operações – BDO, devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos serão pesados na unidade de destino final ou outra determinada pelo SLU.

X. A composição do preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual de resíduos sólidos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou destino final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a pesagem.

XI. Para esse Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Coleta Urbana”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.

XII. Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo caminhão coletor, de forma retilínea, partindo-se do ponto inicial do circuito e chegando-se ao ponto de descarga ou destino final, sendo esses não coincidentes. 99

XIII. Os resíduos sólidos públicos das áreas urbanas e rurais deverão ser coletados em dias e horários estabelecidos no Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, de apresentação obrigatória, pela CONTRATADA, item 9.4 do Projeto Básico.

XIV. Para a elaboração da freqüência da execução dos serviços, o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

1) Para toda a área abrangida pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais a execução deverá cumprir rigorosamente o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e ser realizada até, no máximo, 02 (duas) horas após o horário estabelecido no Plano.
2) Nos setores residenciais e habitacionais a coleta deverá ser realizada prioritariamente no período diurno.
3) Nos setores comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais e de prestação de serviços a coleta poderá ser realizada nos períodos diurno e/ou noturno.

Parágrafo Segundo - Coleta Rural

I. A Coleta Rural será realizada nos locais mais afastados dos centros urbanos e assim definidos como áreas rurais ou em locais onde o caminhão compactador não é capaz de atender. O equipamento indicado para esse tipo de coleta é o caminhão baú ou caçamba, dependendo do tipo do resíduo a ser coletado, atendendo as mesmas especificações para coleta orgânica ou reciclável da Coleta Urbana.

II. O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (coletores), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado, capa de chuva em PVC, luva de raspa de couro, colete de proteção e sinalização e boné.

III. A CONTRATADA deve apresentar junto ao seu Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos todos os locais a serem atendidos bem como o tipo de coleta a ser realizado, item 9.4 do Projeto Básico.

IV. Para o Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Coleta Rural”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.

V. Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo caminhão coletor, de forma retilínea, partindo-se do ponto inicial do circuito e chegando-se ao ponto de descarga ou destino final, sendo esses não coincidentes.

Parágrafo Terceiro Coleta dos Resíduos dos Serviços de Varrição de Vias, Logradouros e Serviços Complementares

I. A Coleta dos Resíduos do Serviço de Limpeza deverá ser executada em sincronia com os serviços de Varrição de Vias e Logradouros e Serviços Complementares prestados pela CONTRATADA para recolher os resíduos conforme especificação em seus respectivos planos.

II. Para o Projeto Básico, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Coleta dos Serviços de Limpeza”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.

III. Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo caminhão coletor, de forma retilínea, partindo-se do ponto inicial do circuito e chegando-se ao ponto de descarga ou destino final, sendo esses não coincidentes.

Parágrafo Quarto - Coleta com Lixeiras Semi Enterradas

A coleta em lixeiras semi enterradas fica condicionada a implantação prevista no item 4.3.7 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro - Da apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana

I. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) apresentar, em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os Planos de: Varrição das Vias e Logradouros Públicos, de Serviços Complementares, de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e de Emergências e Contingências, conforme especificado no Item 10 do Projeto.

II. Estes planos deverão ser submetido e aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Da apresentação dos Veículos e Equipamentos

I. Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos.

II. A DITEC e DILUR terão 05 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

III. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 25 dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU.

IV. A programação visual deve observar a diferenciação entre os tipos de coletas existentes, bem como suas cores identificatórias: orgânico na cor marrom e para recicláveis na cor verde.

V. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contato, data de fabricação de veículo e data de entrada na frota. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões de coleta conforme proporções apresentadas no **ANEXO D do Projeto Básico.**

VI. A DITEC e DILUR terão 05 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.

Parágrafo Terceiro - Do início dos serviços

Após a aprovação do planejamento, dos veículos e da programação visual o SLU emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza do DISTRITO FEDERAL em 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

I. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pelas Contratadas deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.

II. Somente serão aceitos para execução do contrato veículos novos (até um mês de uso) mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE.

1) Excepcionalmente, nos primeiros seis meses de contrato, serão admitidos equipamentos com até dezoito meses de fabricação.

III. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, **ANEXO C**, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
Fone(s): (61) 3213-0179 e (61)3213-0149

IV. A programação visual dos veículos deverá ser feita anualmente de acordo com modelo definido pelo SLU.

1) Na programação visual deverá constar, conforme modelo, Nome da empresa, nº do contrato, tipo de resíduos transportado, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU e do GDF.

V. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.

VI. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

VII. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

VIII. A CONTRATADA poderá, se necessário e, mediante aprovação previa expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.

IX. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU.

X. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

XI. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

XII. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir:

1) <u>Caminhão Coletor Compactador</u>:

1.1) Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento).

1.2) Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pela CONTRATADA, o <u>perfil básico</u> deste tipo de unidade de frota é constituído por caminhões compactadores de 19m³ e 15m³, que deverão respeitar as condicionantes, a saber:

1.2.1. A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente;

1.2.2. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial;

1.2.3. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

1.2.4. A CONTRATADA deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática da identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

1.2.5. Conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres;

1.2.6. O sistema de compactação de resíduos deverá ser regulado entre 80 a 100 bar de pressão, quando a CONTRATADA estiver coletando resíduos recicláveis ou seco.

1.2.7. O quantitativo de veículos previstos para cada Lote será proporcional ao volume de resíduos, estimado, a ser coletado conforme item 2 do Projeto Básico.

2) VARREDEIRA MECÂNICA

2.1) Deverá ser equipada com vassoura lateral direta e esquerda, mangote traseiro de sucção e adesivos do CONTRAN e capacidade mínima de 6m³.

2.2) Deverá ter montagem em chassis 4x2 com PBT mínimo de 15t.

3) CAMINHÃO PIPA

3.1. Caminhão Pipa de capacidade 15 mil litros.

Tabela 7 – Quantidade estimada de veículos por lote.

Lotes	Quantidade de veículos			
	Compactador	Ônibus	Varredeira Mecânica	Caminhão Pipa
1	44	18	4	9
2	37	17	2	4
3	44	21	2	4
4	30	10	1	4
TOTAL	**155**	**56**	**9**	**21**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

I. Os veículos deverão ser recolhidos em locais próprios da CONTRATADA, dotados de instalações que atendam plenamente os códigos de posturas, ambientais, do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.

II. Para a lavagem e desinfecção diária dos caminhões a CONTRATADA deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

I. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI´s e outras exigências das leis trabalhistas.

II. É proibido aos empregados da CONTRATADA retirar resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.

III. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes.

IV. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

V. O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação.

VI. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho.

VII. A CONTRATADA deverá providenciar junto aos seus funcionários, treinamento para identificação e coleta para cada tipo de resíduo coletado (orgânico, reciclável e dos serviços de limpeza) e fornecer noções de educação ambiental, com ênfase em resíduos sólidos. Tais ações visam gerar multiplicadores dos princípios de gestão de resíduos sólidos e devem ser apresentadas mensalmente no RMSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/1991);
b) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao (Decisão nº 111/2012 - TC/DF); e
e) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.

II. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do(s) contrato(s), desde que esteja em condições de liquidação e de pagamento.

III. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, e apresentada(s), obrigatoriamente, à Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 9hs às 12hs e das 14hs às 17hs, devendo constar a descrição dos serviços referentes ao valor da parcela de pagamento.

IV. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta dias), podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

V. Passados trinta (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

VI. Caso haja possibilidade de antecipação de pagamento, ou seja, efetuado em prazo menor do previsto no item 10.2, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na alínea anterior, desde que não contrarie a Lei de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

VII. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

VIII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

i. será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a contratada recorrer da decisão apenativa aplicada pela Administração, que poderá deferir ou não o pedido;
j. mantida a multa e esgotada a instância recursal administrativa a contratada será notificada para pagar o débito no prazo fixado pela Administração;
k. não havendo o pagamento da multa no prazo assinado o valor será descontado de fatura do contratado;
l. é facultado à Administração descontar da garantia prestada no contrato o valor da multa não paga, observada a condição do inciso seguinte;
m. quando o procedimento do inciso anterior for adotado pela Administração, a contratada deverá recompor o valor da garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de infração ao ajuste;
n. se o valor da multa for superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
o. em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente; e
p. aplicar-se-á, no que couber, as regras do item 11.4.3.

IX. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela contratada, incluindo o B.D.I.

X. O pagamento de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, art. 6º, salvo nos casos excepcionalizados no parágrafo único:

d. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
e. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
f. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

I. A repactuação dos preços será efetivada de conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o Decreto Distrital n.º 36.063, de 26 de novembro de 2014.

II. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes

III. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CAUÇÃO

I. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, observadas as disposições do subitem 11.4.4 do Edital, antes do pagamento da primeira fatura, devendo a contratada estar de posse da via de termo contratual;

II. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia, ou;

c) Fiança bancária, formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro

A garantia de que trata a Cláusula Décima Sexta, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, observadas as disposições do Parágrafo Quarto desta Cláusula, antes do pagamento da primeira fatura, devendo a CONTRATADA estar de posse da via de termo contratual.

Parágrafo Segundo

O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente;

Parágrafo Terceiro

Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA tem o prazo de _____(_____) dias a contar do chamamento para assinar e devolver o contrato à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar e execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinado o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro

Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

Parágrafo Segundo

Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE,** não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Parágrafo Quarto

A prestação dos serviços contratados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

Parágrafo Quinto

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993.

II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

III. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem indicadas na Tabela, a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela contratada, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos decretos nº 26.993/06 e 27.069/06, que regulamenta a aplicação das contas administrativas previstas na Lei 8.666/93.

Quadro de descrição de penalidades.

	OCORRÊNCIA	FREQUÊNCIA	**MULTA**
1	Descumprir prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Diária	**0,5%**
2	Descumprir quantitativo, isolado ou em conjunto de veículos, equipamentos e pessoal. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	**0,1%**
3	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme o plano de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior. valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
4	Disposição irregular dos resíduos do serviço de limpeza para coleta. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
5	Remanejamento das equipes de varrição de vias e logradouros e/ou serviços complementares em desacordo com o previsto no planejamento ou sem a expressa autorização do SLU. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
6	Tempo de coleta de resíduos dos serviço de limpeza superior a 4 horas. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
7	Utilizar veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
8	Usar veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	**0,2%**
9	Deixar de fornecer planilhas exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
10	Deixar de providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
11	Executar serviços com equipe incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
12	Alterar o planejamento sem prévia autorização do SLU, descumprimento de rotas, não recolhimento dos resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas do horário fixado para a coleta; vazamento de chorume; Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	**0,2%**
13	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	

14	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer empregado. Base de cálculo, valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	**0,5%**
15	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
16	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
17	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
18	Executar recolhimento de resíduos que não constem do objeto do projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
19	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória. Base de cálculo : valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
20	Permitir que seus funcionários promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
21	Fraudar a pesagem dos resíduos ou descarregar em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	**1,0%**
22	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 48 (quarenta e oito) meses, penalidade por veículo. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Pro rata dia/mês	**0,5%**

Parágrafo Único

O SLU, em decisão fundamentada, poderá dispensar ou não a penalidade aplicada em julgamento de recurso da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do ajuste, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser:

i) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, c/c o inciso I do art. 79 e o art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

ii) motivada por conduta da Administração, na forma dos incisos XIII a XVI do art. 78 da lei citada;

iii) amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, inciso II);

iv) em razões de interesse público (inciso XII, art. 78), observados os direitos da contratada previstos no § 2º do art. 79 da lei; e

d.1 – na eventualidade de rescisão contratual, em razão de interesse público e antes do prazo de vigência do ajuste, a contratada será indenizada por investimentos realizados para o restante do prazo de duração do contrato;

d.2 - compete à contratada, na fase da licitação, demonstrar em planilhas o valor estimado semestral do investimento até o fim do ajustes.

v) em razão do descumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

vi) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do contrato por ato unilateral da Administração importa na abertura do prazo recursal de _____ (_____) dias úteis para a contratada se manifestar, consoante art. 109, inciso I, alínea "*e*", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

Rescisão contratual será formalmente motivada nos autos e assegurando-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece os diretos da CONTRATANTE, previsto no inciso IX, do art.55, da lei de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário da União, ate o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Brasília – DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF _____ de _____ de 201_____.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:

ANEXO VIII
DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.
Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.(1ª Alteração)
Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.(2ª Alteração)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II
DA MULTA

Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/200 6- DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

FICA RENUMERADO O §3º PARA §4º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA RENUMERADO O §5º PARA §6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA